

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC RODRIGO SILVA DIAS

A PESCA ILEGAL, NÃO REGULAMENTADA E NÃO REPORTADA:  
seus desafios para a Autoridade Marítima Brasileira à luz da importância dos  
mares para o desenvolvimento dos Estados

Rio de Janeiro

2022

CC RODRIGO SILVA DIAS

A PESCA ILEGAL, NÃO REGULAMENTADA E NÃO REPORTADA:  
seus desafios para a Autoridade Marítima Brasileira à luz da importância dos  
mares para o desenvolvimento dos Estados

Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF(RM1)

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval  
2022

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar e mais importante, agradeço a Deus por guiar meus passos e pela ajuda constante em minha singradura. Em todas as coisas sou grato a ti por tantas bênçãos.

À minha esposa, Amanda, e à minha filha, Camile, pela preocupação, carinho e companheirismo dispensados a mim durante a confecção deste trabalho. As palavras de apoio e conforto foram fundamentais para esta realização.

Aos meus pais, Gilmar e Eliane, pelas bases sólidas de educação e esforço que diuturnamente guiam os meus passos rumo à atracação no próximo porto seguro. Aos meus demais familiares, o apoio e a torcida constante visando a minha satisfação pessoal e profissional.

À Escola de Guerra Naval, que através de seus instrutores e seu corpo administrativo, proporcionaram os conhecimentos essenciais e necessários para a elaboração deste trabalho.

Ao meu orientador, o Capitão de Fragata (RM1) Cláudio Luiz de Lima Martins, pelo direcionamento claro, correto e a proatividade demonstrada em guiar os caminhos ao longo da confecção do trabalho em questão.

Por fim, agradeço ao Capitão de Fragata Rodrigo Ribeiro Gonçalves Garcia e ao Capitão-Tenente da Marinha da Nigéria, Tahir Ngada, pelo apoio ao conceder de forma cortez e profissional as entrevistas constantes deste trabalho.

*“Tenho esperança de que um maior conhecimento do mar, que há milênios dá sabedoria ao homem, inspire mais uma vez os pensamentos e as ações daqueles que preservarão o equilíbrio da natureza e permitirão a conservação da própria vida.”*  
(Jacques-yves Cousteau, “Os segredos do mar”, 1983)

## RESUMO

O objetivo da pesquisa é identificar os possíveis desafios observados no enfrentamento da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) enfrentados pelo país e prioritariamente pela Autoridade Marítima Brasileira (AMB) em tempos nos quais as atividades econômicas oriundas dos oceanos avultam cada vez mais de importância para o desenvolvimento dos Estados. Ao usar o estudo de caso e o estudo comparativo entre a prática da Pesca INN no Brasil e na Nigéria, um país pertencente ao Entorno Estratégico Brasileiro e afetado em grande monta pela atual prática da pesca INN, será verificado se o Brasil e a AMB encontram-se adotando as medidas de fiscalização necessárias atinentes ao combate à pesca INN em suas Águas Jurisdicionais (AJ). Ao serem identificadas as similaridades e singularidades entre o combate à pesca INN pelos dois Estados em questão, conclui-se após estudos comparativos que ambos os países possuem grandes dificuldades em combater a prática delituosa em lide nas suas AJ e proximidades, face principalmente a defasagem das leis vigentes, a carência dos meios navais e a ineficácia das atuais estruturas de monitoramento e vigilância. Por fim, a pesquisa indicou que apesar das dificuldades observadas pelo Brasil e pela AMB têm-se observado diversas medidas de enfrentamento contra a pesca INN, como por exemplo, um estreitamento das relações com os demais países do Atlântico Sul, assim como das parceiras internacionais, na busca pelo aumento da segurança marítima desse espaço marítimo.

**Palavras-chave:** Atlântico Sul. Autoridade Marítima Brasileira. Brasil. Entorno Estratégico Brasileiro. Nigéria.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Captura Mundial de Pesca e Produção de Aquicultura entre 1950 e 2020 .....	73
Figura 2 - Tendências globais no estado dos estoques pesqueiros marinhos do mundo 1974 e 2019 .....	73
Figura 3 - Capturas marinhas de pescado entre 2018 e 2022 .....	74
Figura 4 - Representação gráfica da cadeia de valor envolvida na indústria da Pesca mundial...	74
Figura 5 - Projeto <i>Deep Blue Project</i> .....	75
Figura 6 - Projeto <i>Deep Blue Project</i> .....	75
Figura 7 - Sistema SisGAAz .....	76
Figura 8 - Sistema SisGAAz .....	76
Figura 9 - Plataforma <i>Global Fishing Watch</i> .....	77
Figura 10 - Captura de tela da plataforma <i>Global Fishing Watch</i> .....	78
Figura 11 - Captura de tela da plataforma <i>Global Fishing Watch</i> .....	78
Figura 12 - Número de OROP'S que adotaram listas de navios INN, regulamentos de transbordo e medidas do Estado do porto entre 1996 e 2016, demonstrando a importância das OROP's no combate à pesca INN .....	79
Figura 13 - Presença de embarcações pesqueiras de bandeira chinesa realizando pesca INN em 2021 em áreas marítimas na América do Sul .....	80

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Detalhamento das OROP's nas quais o Brasil e a Nigéria fazem parte atualmente ...	71
Tabela 2 - Detalhamento dos Navios-Patrolha/Apoio-Oceânico empregados atualmente pela Marinha do Brasil .....	72

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJ -	Águas Jurisdicionais
AJB -	Águas Jurisdicionais Brasileiras
AM -	Autoridade Marítima
AMB -	Autoridade Marítima Brasileira
AIM-2050	Estratégia Marítima Africana Integrada
CEMA -	Chefe do Estado-Maior da Armada
CM -	Comandante da Marinha
CRESMAO -	Centro Regional de Segurança Marítima para a África Ocidental
CNUDM -	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
DMN -	Doutrina Militar-Naval
EMA -	Estado-Maior da Armada
EMGG -	Estratégia Marítima para o Golfo da Guiné
END -	Estratégia Nacional de Defesa
EUA -	Estados Unidos da América
FAO -	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FCWC -	Comitê das Pescas do Centro-Oeste do Golfo da Guiné
FDF -	<i>Federal Department of Fisheries</i>
FDFA -	Departamento Federal de Pesca e Aquicultura da Nigéria
FMARD -	Ministério Federal da Agricultura e Desenvolvimento Rural
FMOE -	Ministério Federal do Meio Ambiente
GoG -	Golfo da Guiné



IBAMA -	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICCAT -	Comissão Internacional para Conservação dos Atuns do Atlântico
IHO -	International Hydrographic Organization
INI -	Instrução Normativa Interministerial
IPOA - IUU -	Plano Internacional de Ação da Organização de 2001 na luta para Prevenir, Deter e Eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada
MAPA -	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MB -	Marinha do Brasil
MCS -	Centros de Monitoramento, Controle e Vigilância
MDIC -	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
MPA -	ex- Ministério da Pesca e Aquicultura
MT -	Mar Territorial
NIMASA -	Agência de Administração e Segurança Marítima da Nigéria
NIOMR -	Instituto Nigeriano de Oceanografia e Pesquisa Marinha
OCEANA 2021 -	Relatório Auditório da Pesca no Brasil 2021
ODS-14 -	Objetivo de desenvolvimento sustentável nº 14
OROP -	Organização Regional de Ordenamento Pesqueiro
PEM -	Planejamento Espacial Marinho
PREPS -	Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite
PSMA -	Acordo sobre Medidas do Estado do Porto
PSRM -	Plano Setorial Para os Recursos do Mar
SAP/MAPA -	Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SEAP -	Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca do MAPA
SEAP/PR -	Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, vinculada à Presidência da República
SECIRM -	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
SisGAAz -	Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul
SISTRAM -	Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo
SOFI-2021 -	Relatório sobre o Estado da Insegurança Alimentar e Nutrição no Mundo
SOFIA 2022 -	Relatório sobre o Estado da Pesca e Aquicultura Mundial 2022
ZOPACAS -	Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul
WATF -	Força-Tarefa da África Ocidental

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>A PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA (INN)</b> .....	<b>14</b>
2.1	O QUE É A PESCA INN? .....	14
2.1.1	Pesca Ilegal .....	14
2.1.2	Pesca Não Declarada .....	15
2.1.3	Pesca Não Regulamentada .....	15
2.2	OS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS CAUSADOS PELA PESCA INN ....	18
2.3	A PESCA INN REGULAMENTADA FACE AO DIREITO INTERNACIONAL .....	20
<b>3</b>	<b>AS ESPECIFICIDADES DA PESCA INN NO BRASIL E NA NIGÉRIA</b> .....	<b>24</b>
3.1	A IMPORTÂNCIA DA OCEANOPOLÍTICA E OS SEUS EFEITOS SOBRE O PODER MARÍTIMO .....	24
3.2	A GESTÃO PESQUEIRA NO BRASIL E NA NIGÉRIA E AS SUAS PRINCIPAIS LACUNAS .....	26
3.3	A PESCA INN NO BRASIL E NA NIGÉRIA, E AS ATRIBUIÇÕES DAS RESPECTIVAS AUTORIDADES MARÍTIMAS NO COMBATE À PESCA INN .....	32
<b>4</b>	<b>AS RELAÇÕES EXISTENTES DA PESCA INN NO BRASIL E NA NIGÉRIA</b> .....	<b>39</b>
4.1	AS PRINCIPAIS SINGULARIDADES E SIMILARIDADES DA PESCA INN NO BRASIL E NA NIGÉRIA .....	39
4.2	O PAPEL FUNDAMENTAL DAS INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO INTER-REGIONAIS E MULTILATERAIS DO BRASIL E DA NIGÉRIA NO COMBATE À PESCA INN .....	43
4.3	OS POSSÍVEIS DESAFIOS DO BRASIL E DA AMB E AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DESENVOLVIDAS CONTRA A PRÁTICA DA PESCA INN NO BRASIL .....	48
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>54</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>57</b>
	<b>GLOSSÁRIO</b> .....	<b>67</b>
	<b>APÊNDICES</b> .....	<b>71</b>
	<b>ANEXOS</b> .....	<b>73</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Diante da evolução da sociedade são vivenciadas constantes transformações no uso do ambiente marinho, no qual os mares se transformaram em um espaço multimodal de descobertas e riquezas, onde se destacam o comércio marítimo, a pesca, o turismo, dentre outras atividades. Ressalta-se que atualmente, aproximadamente 80% do comércio mundial é realizado através dos mares e para o Brasil, cerca de 95% do comércio exterior é realizado por vias marítimas (BRASIL, 2022). A pesca (FIG. 1 a 3, Anexo A), uma das fontes de recursos oriunda dos mares, merece ênfase especial devido a sua principal função: a subsistência das populações.

Dessa forma, avulta de importância a análise dos impactos de um dos crimes ambientais mais complexos existentes nos mares, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (Pesca INN). Tal prática baseia-se nas violações de ordenamentos jurídicos internacionais e regionais, na qual a magnitude da pesca INN, influenciada cada vez mais pela evolução tecnológica e pelos lucros econômicos gerados, tem levado alguns Estados a buscarem a extensão dos direitos de exploração em áreas marítimas que não estão sob sua jurisdição, conforme Wedin (2016). A importância afeta ao tema deste trabalho deve-se ao vigente risco da sobreexploração<sup>1</sup> da pesca e aos ilícitos decorrentes da pesca INN, considerada a principal ameaça à segurança marítima global pela Guarda Costeira dos Estados Unidos da América (EUA) em seu Plano Estratégico 2020, superando inclusive a pirataria.

Dessa forma, através de um procedimento metodológico descritivo, ao se utilizar

---

<sup>1</sup> Sobreexploração - conceito no qual a atividade pesqueira de uma espécie (ou numa região) deixa de ser "sustentável". Disponível em: <<https://faunanews.com.br/2020/07/10/entendendo-o-problema-da-sobrepesca>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

pesquisas bibliográficas, análises documentais, bem como entrevistas realizadas com o Capitão de Fragata Rodrigo Ribeiro Garcia e com o Capitão-Tenente Tahir Ngada, representantes da Marinha do Brasil (MB) e da Nigéria respectivamente, o objeto desta pesquisa é a pesca INN realizada no Brasil, relativa ao período de 2015 a 2022, momento a partir do qual a gestão pesqueira no Brasil deixou de ser gerida por uma pasta ministerial exclusiva. Com isso, através do estudo comparativo entre a prática da pesca INN no Brasil e na Nigéria, o propósito é identificar os possíveis desafios observados pelo Brasil no enfrentamento desta prática, bem como as medidas de mitigação adotadas pela Autoridade Marítima Brasileira (AMB), além de, responder a seguinte questão: o Brasil e a AMB encontram-se atualmente adotando as medidas necessárias atinentes ao combate à pesca INN em suas Águas Jurisdicionais (AJ)?

No intuito de alcançar o propósito citado, este trabalho será desenvolvido em cinco capítulos. Logo após esta introdução, no segundo capítulo serão apresentados a base teórica da pesca INN, os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes dessa prática, assim como a atual regulamentação utilizada na tentativa de combater esta prática. A seguir, o terceiro capítulo elucidará as especificidades da Pesca INN praticada no Brasil e na Nigéria, a gestão pesqueira dos dois Estados, suas principais lacunas, as atribuições das AM (Autoridade Marítima) e os principais desafios afetos ao combate da prática em questão. No quarto capítulo, serão apresentadas as relações existentes da Pesca INN no Brasil e na Nigéria, as principais singularidades e similaridades desta atividade nos dois Estados e as atuais medidas de enfrentamento adotadas. Por fim, no último capítulo, considerado o mais importante, serão apresentadas as conclusões da pesquisa e em complemento, serão indicadas possíveis linhas de pesquisas sobre o tema que não puderam ser ampliadas, bem como a relevância do estudo para a MB.

## 2 A PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA (PESCA INN)

O capítulo em questão encontra-se dividido em três seções e busca apresentar o conceito de pesca INN a luz das normas vigentes, os impactos causados aos Estados devido a esse tipo de atividade econômica e a sua regulamentação face ao Direito Internacional Público.

### 2.1 O QUE É A PESCA INN?

A Pesca INN, termo base do estudo e estabelecido pela primeira vez em 2001 pela FAO através do Plano Internacional de Ação da Organização de 2001 na luta para Prevenir, Deter e Eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IPOA-IUU), é definida de acordo com as seguintes especificações:

#### 2.1.1 Pesca Ilegal:

Referem-se às atividades de pesca: i) conduzidas por embarcações nacionais ou estrangeiras em águas sob a jurisdição de um Estado, sem sua permissão, ou em contradição com suas leis e regulamentos; ii) conduzidas por embarcações ostentando bandeiras de Estados partícipes das Organizações de Ordenamento Pesqueiro (OROP's) e operando em contra-venção com as medidas de gerenciamento adotadas por estas organizações ou contrariando relevantes dispositivos de leis internacionais aplicáveis e iii) violadoras das leis e obrigações nacionais ou internacionais, inclusive aquelas assumidas pelos Estados-membros das OROP's.

### 2.1.2 Pesca Não Declarada:

Referem-se às atividades de pesca: i) que não foram reportadas, ou foram erroneamente reportadas, às autoridades nacionais competentes, contradizendo leis e regulamentos nacionais e ii) realizadas em áreas abrangidas por OROP's e que não foram reportadas, ou foram reportadas erroneamente, em desacordo com os procedimentos de reportagem dessas organizações.

### 2.1.3 Pesca Não Regulamentada:

Referem-se às atividades de pesca: i) na área de competência das OROP's, conduzidas por embarcações sem nacionalidade ou ostentando a bandeira de um Estado não participante dessas organizações, ou ainda as desenvolvidas de forma não consistente, ou em contração, com as medidas de conservação e gerenciamento dessas organizações e ii) em áreas onde não existem medidas de conservação e gerenciamento aplicáveis e onde tais atividades pesqueiras são conduzidas de forma inconsistente com a responsabilidade do Estado no que concerne à conservação de recursos vivos marinhos sob lei internacional.

Em suma, as atividades afetas a pesca INN se comportam como um dos tipos de crimes ambientais mais complexos de se combater face a grande gama de agentes executores envolvidos, como por exemplo a prática de atividades realizadas por pequenas e grandes embarcações pesqueiras, além de estruturas de apoio baseadas em terra.

Os limites de jurisdição desse tipo de ilícito abrangem desde as águas interiores e

arquipelágicas, o mar territorial (MT), as ZEE e até o Alto-mar<sup>2</sup>. Apesar das especificações nas quais a atividade de pesca é considerada ilegal, não declarada e não regulamentada, conforme descrito anteriormente e por mais simples que *os modi operandi* dessas atividades possam parecer, a multiplexidade das situações observadas nos remete a conclusão de que a aplicação das leis no combate a essa prática não são de fácil aplicação.

Em síntese, uma atividade pode ser considerada ilegal em um Estado e não ser ilegal sob o olhar cultural ou jurídico de outro Estado, citando como exemplo o caso da matança das baleias-piloto, ocorrido anualmente nas Ilhas Faroé (Dinamarca), no qual a prática cultural existente a centenas de anos, matou aproximadamente 7000 baleias entre 2012 e 2021, sendo condenada por várias organizações de proteção da vida marinha.

A pesca INN é composta pela coordenação de uma ampla gama de operadores e redes de colaboração integradas. Atualmente, o ramo da pesca industrial é composto majoritariamente por embarcações provenientes dos países asiáticos, como por exemplo, a frota chinesa e japonesa de embarcações pesqueiras, complementadas em grande parte pelas oriundas dos Estados europeus. Tal composição deve-se principalmente pelas questões culturais do tipo de alimentação consumida pelas populações desses países. Dentro desse contexto, ressalta-se que atualmente a pesca INN é realizada por meio do uso de licenças de curto prazo por meio de acordos firmados com os governos de outros Estados, principalmente aqueles que possuem um governo deficitário em nível de governança, exemplificado pelo alto nível de corrupção entre os atores envolvidos.

---

2 Durante a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), em vigor desde 1994, os seguintes espaços marítimos foram estabelecidos: o Mar Territorial (não deve ultrapassar o limite de 12 milhas náuticas); a Zona Contígua (adjacente ao mar territorial e com limite máximo de 24 milhas náuticas a partir das linhas de base do mar territorial); a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) (medida a partir das linhas de base do mar territorial e não excedente à distância de 200 MN); o Alto-mar, o qual de acordo com os tratados internacionais, é franqueado a todos os Estados, desde que para fins pacíficos, dentre outros. Disponível em: < <https://www.marinha.mil.br/delareis/?q=amazoniazul>>. Acesso em: 15 abr. 2022.



No intuito de inserir o produto ilegal na rede de abastecimento do pescado, tem-se utilizado uma cadeia produtiva cada vez mais desenvolvida tecnologicamente em todas as etapas do processo. Adicionalmente, nota-se que essa cadeia produtiva (FIG. 4, Anexo A) encontra-se cada vez mais envolvida em uma extensa lista de transgressões, nas quais citam-se por exemplo: violações aos ordenamentos regionais e globais; uso de equipamentos ilegais para a captura de peixes, através do uso de redes de deriva e de arrasto; falsificação de registros das embarcações e de licenças de pesca; realização da pesca em áreas de proteção ambiental; entre outras.

Paralelamente, observa-se a ligação da pesca INN com crimes de maior relevância e complexidade, na figura dos crimes transnacionais, ao transformar-se em um tipo de crime amplamente organizado. Assim, nota-se atualmente a ligação da atividade pesqueira citada com os seguintes crimes: tráfico de drogas, evasão fiscal, pirataria, tráfico de seres humanos, escravidão a bordo das embarcações, violações aos direitos humanos, dentre outros.

Consequentemente, a prática desses crimes e ilícitos comprometem o desenvolvimento dos Estados, resultando em grandes perdas financeiras além de inúmeros impactos ambientais e sociais para as populações. Os custos de tal prática são alarmantes, exemplificados, de acordo com Petrossian (2019), em estimativas de perdas entre 11 e 26 milhões de toneladas de pescado e perdas econômicas anuais e aproximadas entre 10 e 23,5 bilhões de dólares devido a pesca INN, associados ao empobrecimento das populações dependentes da atividade econômica da pesca junto a graves repercussões e desafios em níveis regionais e global.

Ao caracterizar-se pela natureza industrial e global, a atividade da pesca é atualmente beneficiada por um sistema jurídico que remonta a grandes vácuos nas legislações existentes, muitas das vezes de forma proposital com o objetivo de auferir grandes lucros à

indústria pesqueira irregular, como, por exemplo, na China. Naquele país, por exemplo, a pesca doméstica em suas águas é proibida em períodos específicos a fim de tentar reestabelecer as populações de peixes nativos, porém as leis do país não combatem a prática da Pesca INN em outras áreas marítimas que não encontram-se sob sua jurisdição.

## 2.2 OS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS CAUSADOS PELA PESCA INN

A sustentabilidade dos estoques das populações de peixes sofre atualmente um grande impacto face aos aumentos das atividades relacionadas a Pesca INN, fato que pode ser explicitado pela sobrepesca resultante da capacidade exploratória cada vez maior da indústria pesqueira (FIG. 2, Anexo A).

Primeiramente, como exemplo de impacto ambiental relevante cita-se o declínio dos estoques de peixes além do nível máximo sustentável, ocasionando o desaparecimento de algumas populações de recursos marinhos. Tal impacto ocasiona uma grande mudança na cadeia alimentar dos recursos marinhos vivos, além do desequilíbrio na estrutura da cadeia em questão, o que ocasiona a supressão de espécies marinhas importantes, como por exemplo as aves e os mamíferos marinhos, dependentes de certas espécies de peixe para a sua sobrevivência.

Em segundo lugar, os impactos sociais sofridos pela realização da pesca INN são imensuráveis, principalmente nos Estados em desenvolvimento, normalmente associados ao declínio no nível de emprego das populações locais e a incapacidade de sobrevivência dessas populações, fato que de acordo com Agnew e Barnes (2004) coloca em grande ameaça a subsistência das populações dependentes dos estoques locais de pescado.

Adicionalmente, enfatiza-se que de acordo com Olalekan e Wahab (2018), em torno de 30% da produção do pescado que é reportada seja oriunda da Pesca INN sendo que em algumas regiões, como por exemplo a África, esses números chegam a mais de 40% da produção pesqueira.

Outrossim, observa-se a utilização crescente de mão de obra em condições análogas a escravidão nas embarcações pesqueiras engajadas na pesca INN. Tal fato, deve-se a busca por maiores receitas, ocasião na qual ocorre a contratação de tripulantes a serem empregados nas embarcações, oriundos de países em desenvolvimento, possuidores de legislações deficitárias e baixo controle sobre as condições de trabalho desses trabalhadores.

Não menos importantes, os impactos econômicos oriundos da Pesca INN são associados com as elevadas perdas econômicas para os Estados nos quais a pesca possui um grande percentual no Produto Interno Bruto. Os Estados em desenvolvimento são os mais afetados, normalmente devido ao aumento populacional global, a escassez crescente de peixes nas suas ZEE's além da dependência do peixe para a garantia da segurança alimentar.

A incapacidade de alguns Estados em termos de governança, como por exemplo, a inexistência ou ineficácia de legislações de combate à pesca INN, o alto nível de corrupção dos entes governamentais, bem como a incapacidade de fiscalização das atividades pesqueiras desenvolvidas em suas águas, trazem como consequência a dificuldade em administrar os seus recursos marinhos vivos. Em alguns locais ao redor do mundo, observa-se que segundo Petrossian (2016), aproximadamente 60% da exploração econômica da pesca é realizada através de embarcações engajadas na pesca INN.

A exploração econômica desenfreada da atividade de pesca prejudica ainda os esforços globais para a redução da fome no mundo. De acordo com a FAO, em seu Relatório sobre o Estado da Insegurança Alimentar e Nutrição no Mundo (SOFI-2021),

aproximadamente 10% da população mundial carece de alimentos para garantir a sua alimentação básica.

Por fim, ao alterar a competição na atividade pesqueira, prejudicando a sobrevivência dos recursos marinhos vivos e das populações que dependem desses recursos para a sua alimentação, a Pesca INN origina impactos subsequentes interdependentes, sendo que, na maioria das vezes, os impactos ambientais repercutem-se em impactos sociais e econômicos a médio e longo prazo.

### 2.3 A PESCA INN REGULAMENTADA FACE AO DIREITO INTERNACIONAL

A regulamentação internacional das atividades de pesca, bem como os instrumentos para combater a pesca INN se inserem nos instrumentos jurídicos atrelados ao Direito do Mar. Tais normas jurídicas trazem, no campo do Direito Internacional, implicações e obrigações aos Estados. A aplicação dessas normas possui caráter vinculativo ou não e em sua maioria tratam dos demais processos afetos a atividade em questão, como por exemplo o transporte marítimo, o processamento e a distribuição do pescado além do ato da pesca e da sua comercialização.

O marco regulatório internacional atinente a gerência das atividades de pesca ganhou relevância com a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) em 1994, após diversas negociações visando equalizar os interesses dos Estados envolvidos. Conhecida como a “Constituição dos Oceanos”, a norma não se refere especificamente às ações de combate à pesca INN, porém possui relação com os objetivos a serem buscados em termos de proteção e conservação dos recursos marinhos vivos, fator que

permite guiar as demais regulamentações subsequentes referentes ao exercício da atividade de pesca.

Como aspectos relevantes oriundos da CNUDM, cabe mencionar ainda a criação do regime jurídico das ZEE dos Estados, concebendo os direitos e os deveres dos Estados, referentes a conservação e gestão dos recursos marinhos em relação a esta área marítima. Referente ao Alto-mar, a CNUDM estabeleceu<sup>3</sup> a responsabilidade dos Estados de bandeira das embarcações envolvidas na atividade de pesca adotarem as medidas cabíveis para a conservação dos recursos marinhos. Adicionalmente, a norma possibilitou a regulamentação do dever de cooperação dos Estados no intuito de preservar o meio ambiente marinho, como, por exemplo, nos casos de preservação das populações de peixes migradores, anádromos e catádromos.

De igual modo, cabe ressaltar também as regulamentações que possuem caráter vinculativo entre os Estados que se comprometem em aplicá-las. Assim, podem-se citar como exemplo, após a criação da CNUDM, os seguintes ordenamentos jurídicos atrelados às atividades de pesca em âmbito geral:

a) o Acordo de Promoção de Conformidade com as Medidas Internacionais de Conservação e Gestão por Navios de Pesca no Alto-mar de 1993, mais conhecido como o Acordo de Conformidade, assinado por 42 Estados e que tratou basicamente dos deveres afetos aos Estados de bandeira sobre as embarcações que ostentem seu pavilhão durante as atividades de pesca em Alto-mar;

b) o Acordo sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, datado de 1995 e assinado por 77 Estados, possuindo como principais objetivos: a criação de mecanismos visando a

---

<sup>3</sup> Ver art. 64, 66, 117 e 118 da CNUDM

conservação a longo prazo das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migratórios, além de visar a melhoria na cooperação entre os Estados visando esse fim; e

c) o Código de Conduta para a Pesca Responsável, aprovado em 31 de outubro de 1995 pela FAO e assinado por mais de 170 Estados. Em que pese o seu teor, destaca-se o pioneirismo da norma no tocante a sua abrangência, sendo amplamente divulgado e aplicado em caráter global. Com o propósito de assegurar deveres referentes à eficaz gestão e conservação do meio ambiente marinho, o tratado destina-se a promover também padrões sustentáveis e preceitos internacionais a serem seguidos por todos os setores que trabalham diretamente na atividade pesqueira, independentemente da área marítima em que a atividade for praticada.

Dentro desse contexto, diversos estatutos jurídicos específicos visando o combate da pesca INN foram estabelecidos a partir da década de 1990, dos quais cabem-se evidenciar como principais os seguintes ordenamentos:

a) o Plano Internacional de Ação da Organização de 2001 na luta para Prevenir, Deter e Eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IPOA-IUU), de caráter não vinculativo e que possui como objetivo primário a prevenção, a dissuasão e a eliminação da pesca INN. O plano prevê como principais ferramentas a adoção de procedimentos face a variedade de situações existentes para o combate à pesca INN, bem como atribui aos Estados responsabilidades perante a mitigação dos efeitos da pesca INN. Adicionalmente, incentiva o desenvolvimento de planos de ação nacionais e regionais referentes ao combate a tal prática; e

b) o Acordo sobre Medidas do Estado do Porto (PSMA), um tratado recente e em vigor desde 2016, considerado o primeiro tratado internacional de caráter vinculativo focado

no combate à pesca INN. Até o presente momento, o acordo foi ratificado por 71 Estados e possui como objetivos principais impedir que as embarcações engajadas na pesca INN utilizem os portos para o desembarque do pescado assim como a redução de incentivos econômicos para as embarcações que praticarem tal atividade delituosa. Oportunamente, reitera-se que a aplicação do acordo refere-se aos navios que possuem a intenção de descarregar a carga irregular em portos diferentes dos portos do seu Estado de bandeira e que, de acordo com o nível de comprometimento dos Estados em aderirem ao plano, as medidas adotadas poderão ser observadas apenas a longo prazo.

Assim sendo, a adoção de instrumentos jurídicos internacionais, de caráter vinculativo ou não, auferiu direitos e deveres aos Estados referentes a conservação do meio ambiente marinho e ao combate à pesca INN. Contudo, observam-se grandes óbices à efetivação das medidas normatizadas nos ordenamentos citados anteriormente, como por exemplo a não criminalização de atividades que contribuam para a pesca INN por parte de alguns Estados e a margem de interpretação dúbia das normas atinentes ao tema devido aos elevados interesses econômicos.

Ademais, observa-se que apesar dos desafios no combate à pesca INN serem de grande monta, em paralelo a adoção de normas exclusivas sobre o tema foi o primeiro passo a ser dado. Nesse sentido, após observar-se os impactos da pesca INN sobre os Estados bem como a sua regulamentação atual no ordenamento jurídico, cabe a análise das especificidades da pesca INN no Brasil e na Nigéria, observando-se as principais lacunas existentes para combatê-la bem como o método de atuação das AM de ambos os Estados.

### **3 AS ESPECIFICIDADES DA PESCA INN NO BRASIL E NA NIGÉRIA**

Ao considerar-se os estudos realizados, este capítulo encontra-se dividido em quatro seções e apresentará inicialmente a importância da Oceanopolítica e os seus efeitos no exercício do Poder Marítimo pelos Estados. Adicionalmente, serão apresentadas as sistemáticas da gestão pesqueira no Brasil e na Nigéria bem como: as suas principais lacunas; o modo de atuação da pesca INN presenciada nos dois países; as atribuições das respectivas AM e os principais desafios enfrentados no combate a tal prática.

#### **3.1 A IMPORTÂNCIA DA OCEANOPOLÍTICA E SEUS EFEITOS SOBRE O PODER MARÍTIMO**

É de fundamental importância o estudo da ciência denominada Oceanopolítica, ao tentar entender a importância dos mares no desenvolvimento das relações internacionais dos Estados. Tal ciência é definida resumidamente por Júnior (2012) como uma ciência que analisa a influência dos fatores observados nos oceanos nas decisões políticas e nas relações de poder dos Estados. A partir do conceito, extrai-se do aprendizado que os oceanos possuem ordenamentos jurídicos próprios, diferentes dos aplicados em espaços terrestres e que envolvem interesses convergentes ou divergentes em escala global. Por consequência, ao analisarem-se os conceitos da Oceanopolítica, remete-nos ainda à importância da conscientização da importância dos oceanos no exercício do Poder Nacional do país.

Outro ponto a ser levado em consideração é a definição do conceito de Poder



Marítimo, ressaltado por Mahan<sup>4</sup> (1987) como uma parcela do Poder Nacional de um Estado responsável pelo desenvolvimento do seu comércio marítimo internacional, definido também na Doutrina Militar-Naval (DMN) como a projeção do Poder Nacional, resultante da integração dos recursos de que dispõe o Estado para a utilização do mar e das águas interiores, como instrumento de ação política e militar, bem como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais.

Adicionalmente e conforme Mahan (1987), o Poder Marítimo de um país é desenvolvido tendo como fundamentos básicos a análise dos seguintes fatores de um Estado: a sua posição geográfica, a sua configuração física, a sua extensão territorial, o seu caráter nacional e as instituições governamentais que apoiam o seu desenvolvimento. Assim, o estrategista naval em questão influenciou a política externa de diversos Estados ao ressaltar a importância dos oceanos e do desenvolvimento do poder marítimo para a consecução e a garantia dos interesses políticos internacionais.

Particularmente, cabe mencionar o conceito político-estratégico Amazônia Azul, desenvolvido no Brasil, divulgado e debatido com a sociedade brasileira sob a ótica das vertentes econômica, ambiental, científica, diplomática e da Soberania Nacional, o que propiciará ao país a formulação de políticas visando o fortalecimento do desenvolvimento nacional através do crescimento do Poder Marítimo do país.

Por analogia, exemplifica-se a importância dos mares no exercício do poder nacional pela Nigéria através do projeto chamado *Deep Blue Project*. A iniciativa, lançada em 2021, é baseada em quatro componentes principais: inteligência e monitoramento; aquisição

---

4 Alfred Thayer Mahan (1840-1914) - Contra-almirante da Marinha dos Estados Unidos da América, que se destacou como um estrategista e professor com as suas teorias sobre a influência do Poder Marítimo no desenvolvimento dos Estados. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/Alfred-Thayer-Mahan>>. Acesso em: 05 mai.2022.

de navios para a consolidação da capacidade de resposta a atos ilícitos; treinamento de forças e fortalecimento em termos de cooperação marítima com os demais Estados da região do Golfo da Guiné (GoG) (FIG. 5 e 6, Anexo B). Tal iniciativa, ao ser difundida para a sociedade nigeriana, poderá de igual forma ser um marco que garantirá, através do Poder Marítimo, a projeção do Poder Nacional do país, além de viabilizar o desenvolvimento nacional e a garantia da soberania em suas águas jurisdicionais.

Dado o exposto, destaca-se também a importância da participação da sociedade conjuntamente com os governos dos Estados que possuem os oceanos como delimitadores de suas fronteiras, visando a implementação de políticas voltadas à garantia da soberania e projeção de poder através dos mares.

### 3.2 A GESTÃO PESQUEIRA NO BRASIL E NA NIGÉRIA E AS SUAS PRINCIPAIS LACUNAS

Ao relatarmos a gestão pesqueira do Brasil, têm-se como base o período a partir do ano de 2015 como o contexto temporal deste trabalho, ocasião na qual a atividade de Pesca deixou de ser gerenciada por um ministério e uma secretaria exclusiva focada no seu desenvolvimento, o ex-Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Apenas para elucidar, segundo Ishisaki (2021), até o ano de 2015 a atividade foi gerenciada tendo como foco principal a gestão do meio ambiente marinho, a realização de pesquisas científicas e a tentativa de desenvolver economicamente as atividades em questão. Porém, o antagonismo entre a área voltada ao desenvolvimento econômico do setor pesqueiro e a área ambiental do governo dificultaram a adoção de políticas eficientes na gestão da Pesca no país.

Ainda, em conformidade com Ishisaki (2021), após uma política de redução de

ministérios realizada pelo governo federal em outubro de 2015, as competências pela gestão da atividade pesqueira foram repassadas para diversos órgãos do governo, como por exemplo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC); o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, vinculada à Presidência da República (SEAP/PR).

A regulamentação vigente das atividades de pesca no país é realizada principalmente através da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. A legislação em questão reexaminou alguns conceitos do Código de Pesca de 1967, legislação anterior que versava sobre o ordenamento da atividade pesqueira, e estabeleceu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca no Brasil, possuindo como objetivos principais a promoção do desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer; a fiscalização da atividade pesqueira; a preservação dos recursos pesqueiros e o desenvolvimento dos profissionais ligados à atividade pesqueira.

De forma complementar, foi estabelecida através da Lei n.º 13.844/2019, de 18 de junho de 2019, a organização básica das responsabilidades da gestão pesqueira no país, sendo o MAPA competente pela política nacional pesqueira e aquícola; pelos licenciamentos e gestão do uso dos recursos oriundos destas atividades; pelas negociações internacionais de temas de interesse da pesca e da aquicultura, dentre outras atribuições.

O Brasil, país de grandeza continental, possui o controle de uma área marítima de aproximadamente 3,6 milhões de km<sup>2</sup>, sendo possuidor de um litoral com mais de 7 mil km de extensão. Conforme citado por Andrade et al. (2022), o país possui ainda uma das maiores bacias hidrográficas do mundo, contendo aproximadamente 12% de toda a água doce do planeta. Sendo um país composto por 17 estados litorâneos em que mais de 80% da população vive a menos de 200 km da costa, reforça-se a importância estratégica da sua área marítima

para o desenvolvimento nacional.

A atividade pesqueira no país possui grande importância econômica e principalmente social para o país, sendo um setor fornecedor de alimentos para a população além de ser um gerador de empregos e renda. Conforme Haimovici *et al.* (2014), a atividade é baseada em sua maioria na pesca artesanal e de subsistência, sendo estas modalidades responsáveis por aproximadamente 45% das atividades afetas à pesca. A pesca industrial no país foi estimulada principalmente após a 2ª Guerra Mundial (1939-1945), através de subsídios e incentivos governamentais, ocasião que levou à sobrepesca de alguns estoques de peixes, principalmente a partir da década de 1980. A partir desta década, observou-se uma queda da pesca industrial, muito em face da sobrepesca citada anteriormente, adicionada pela base alimentar da população brasileira, que não possui nos produtos oriundos da pesca a maior parcela da sua alimentação. Ressalta-se que em termos comparativos, no país, o consumo médio de peixes pela população é de aproximadamente 9 kg/habitante/ano e a média mundial anual de consumo chegou a 20,5 kg/habitante/ano em 2020 (FAO, 2022).

Atualmente, uma das dificuldades principais para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira no país é a carência de políticas públicas eficazes, como por exemplo a falta de subsídios governamentais para o desenvolvimento da atividade nas águas jurisdicionais do país bem como nas águas em seu entorno, em Alto-mar. Tal prática é normalmente observada pelos Estados desenvolvidos como forma de fomentar o setor, adotando-se por exemplo o arrendamento de navios de outros Estados. Como exemplo desta carência, de acordo com o Anuário Estatístico da Marinha 2020, atualmente o país possui 445 embarcações classificadas como “Pesqueiro”, inscritas na Diretoria de Portos e Costas e envolvidas na atividade de Pesca inscritas na Diretoria de Portos e Costas, representando 1,83 % de um total de 24.260 das embarcações registradas pela MB.

Além disso, conforme Ishisaki (2021), é observado um conflito de interesses e falta de integração entre duas pastas ministeriais, o MAPA e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), responsável pela preservação do meio ambiente a nível federal. As visões antagônicas dos dois ministérios podem ser visualizadas por exemplo, quando representantes do MAPA estimulam a Política de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura, buscando principalmente o atingimento de metas de produção pesqueira, sendo tal política vista como uma preocupação pelo MMA, focado em adotar principalmente políticas de preservação do meio ambiente. Tais divergências dificultam o ordenamento e o desenvolvimento sustentável da atividade no país.

Ademais, cabe ressaltar como uma das principais lacunas da gestão pesqueira, a falta de levantamento e o acesso aos dados oficiais sobre o quantitativo da produção oficial de pescado. A carência oriunda da falta de informações, no qual o último boletim oficial sobre a produção do pescado no país foi divulgado em 2011, afeta uma possível expansão da produção do pescado nacional, sendo ainda um fato de preocupação para a FAO, conforme descrito em seu relatório, o Estado da Pesca e Aquicultura Mundial 2022 (FAO, 2022). Adiciona-se a esta lacuna, a ineficácia do sistema de monitoramento da atividade pesqueira exemplificada através da falta de comunicação dos dados à FAO desde 2014, assim como a falta de confiabilidade dos dados levantados.

Ao analisarmos a gestão pesqueira da Nigéria, é imperioso destacar neste primeiro momento as características peculiares deste Estado. A República Federal da Nigéria é um país situado na região Oeste do continente africano, composto por 36 estados federais, sendo 9 estados litorâneos, conforme descrito por Olayoe *et al.* (2018). Ainda de acordo com Awosika e Folorunsho (2009), o país possui o controle de uma área marítima de aproximadamente 13.000 km<sup>2</sup> e um litoral de aproximadamente 853 km de extensão, além de ser um dos componentes da região do GoG.

No tocante aos fatores socioeconômicos, este Estado é atualmente o 7º mais populoso do mundo e o mais populoso do continente africano, com aproximadamente 211 milhões de habitantes, além de possuir a previsão de se tornar o 3º país mais populoso a nível mundial até o ano de 2050, de acordo com as perspectivas da ONU (ONU, 2019) . Alinhado a esse fator, o país possui ainda uma elevada taxa de pobreza, com estimativas aproximadas de 33 % da população em níveis de pobreza, de acordo com o governo local, fator que afeta a necessidade de provimento da alimentação básica (ONU, 2022).

É importante destacar, nesse contexto, a importância da atividade pesqueira na alimentação e no desenvolvimento econômico da população nigeriana. De acordo com Olayoe *et al.* (2018), Pesca é o principal meio de renda para aproximadamente 1,5 milhões de habitantes, sendo ainda a principal fonte de proteína da população face ao seu baixo custo comparado com outras proteínas, representando aproximadamente 40% da ingestão diária da população. Conforme D'Andrea (2022), a importância econômica da atividade pesqueira deve-se ao fato de aproximadamente 4% do PIB nigeriano ser oriundo desta atividade, na qual a produção pesqueira anual é estimada em 1,2 bilhão de toneladas de pescado em 2018.

Sob a perspectiva normativa e segundo Ngada (2022), a gestão pesqueira na Nigéria é realizada principalmente através de legislações datadas a partir do ano de 1992, sendo a principal delas a Lei das Pescas Marítimas de 1992. Atualmente, esta lei ainda regula a atividade no país, sendo conhecida também como o *Sea Fisheries Act de 1992*. Essa norma possui como principais objetivos o licenciamento e a fiscalização das embarcações pesqueiras bem como a gestão sustentável da atividade pesqueira no ambiente marinho.

Ainda, em 1995 foi criada uma legislação complementar à lei citada anteriormente, conhecido como o *Sea Fisheries de 1995*, focada principalmente em regular os aspectos econômicos da atividade pesqueira, como por exemplo o manuseio do pescado e as

especificidades para o seu correto armazenamento e transporte.

A governança da atividade pesqueira neste país é realizada atualmente por diversos ministérios, departamentos e agências governamentais, sendo cada ente responsável pela supervisão e execução de políticas específicas. Quanto à pesca marinha, a atividade encontra-se sob a responsabilidade exclusiva do governo federal, sendo as competências pela gestão dessa atividade geridas pelo Ministério Federal da Agricultura e Desenvolvimento Rural (FMARD), por meio de duas de suas agências, o Departamento Federal de Pesca e Aquicultura (FDFA) e o Instituto Nigeriano de Oceanografia e Pesquisa Marinha (NIOMR).

Além do FMARD, cabe destacar como os principais atuantes na gestão da atividade pesqueira: o Ministério Federal do Meio Ambiente (FMOE), atuante na coordenação das políticas de preservação do meio ambiente costeiro e marinho; a Agência de Administração e Segurança Marítima da Nigéria (NIMASA), responsável entre outras atividades pela administração das normas referentes a Segurança Marítima, pela prevenção e controle da poluição marinha, bem como pelo registro das embarcações envolvidas nas atividades de Pesca; e a Marinha da Nigéria, fornecendo a segurança e proteção da ZEE do país, em parceria com a NIMASA através de um Memorando de Entendimento.

Nos dias atuais, ao analisar-se as lacunas existentes na Nigéria cabe mencionar a grande defasagem na abordagem das leis vigentes. Conforme citado anteriormente, a legislação principal do país referente à atividade pesqueira foi promulgada aproximadamente 30 anos atrás, sendo que nesse período as práticas e métodos da indústria pesqueira evoluíram consideravelmente, tornando este regulamento praticamente ineficaz juridicamente, o que incentiva a prática de atividades delituosas. Ademais, cita-se ainda a sobreposição de responsabilidades referentes à gestão da atividade pesqueira no país. De acordo com Agbakoba (2006), tal fato prejudica a eficácia na coordenação das ações

necessárias ao desenvolvimento da atividade em questão e ao combate a prática da pesca INN.

Paralelamente ao citado anteriormente, conforme Ngada (2022), com relação ao monitoramento e ao compartilhamento de informações sobre a atividade pesqueira, observa-se que a Nigéria possui um centro de monitoramento, controle e vigilância (MCS) deficiente na vigilância das embarcações envolvidas na atividade em lide. Adicionalmente, existe uma grande carência e baixa confiabilidade dos dados referentes às embarcações pesqueiras e à captura do pescado, sendo os dados levantados de forma estimada.

### 3.3 A PESCA INN NO BRASIL E NA NIGÉRIA, E AS ATRIBUIÇÕES DAS RESPECTIVAS AUTORIDADES MARÍTIMAS NO COMBATE À PESCA INN

A pesca INN em águas jurisdicionais brasileiras e nigerianas, assim como os seus efeitos práticos, é uma atividade ilícita de difícil mensuração, face a carência de dados sobre a atividade pesqueira nos dois Estados, em que não há a divulgação eficaz dos dados estatísticos sobre a pesca. Tal fato, além de não permitir a adoção de práticas sustentáveis, baseadas em análises técnicas, estimula a prática de atos ilícitos face a “sensação” transmitida da falta de monitoramento e vigilância.

Referente ao Brasil, como forma de dimensionar o tamanho da atividade pesqueira visando mensurar os possíveis impactos da pesca INN, o relatório Auditório da Pesca no Brasil 2021 (OCEANA 2021), relatório confeccionado anualmente pela organização não governamental Oceana, apresentou que dentre os 117 estoques prioritários da pesca comercial marinha no país, apenas oito possuem mensuração aproximada, um fato alarmante ao traduzir a incapacidade do



país em mensurar as situações nas quais a sobrepesca ocorrem. Dos estoques mensuráveis, o relatório relata ainda que quatro encontram-se em status de sobrepesca e dois em níveis acima da capacidade de reposição. Além disso, 91% dos estoques não possuem planejamento de gestão sustentável e limites de captura, favorecendo assim o desequilíbrio da produção dessas espécies.

No cenário atual, destaca-se ainda a carência de informações fidedignas das embarcações que atuam nessa atividade. De acordo com a Instrução Normativa Interministerial (INI) nº 26º, foi instituído em 2006 o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) com o intuito de aprimorar o monitoramento e o controle das operações dessa frota em questão. De acordo com a normatização, a participação no PREPS é obrigatória apenas para embarcações pesqueiras com arqueação bruta igual ou superior a 50 ou com comprimento igual ou superior a 15 metros. De acordo com o OCEANA 2021, as estatísticas recentes afirmam que essa obrigatoriedade prevista em lei atinge apenas 20% das embarcações pesqueiras do país. O percentual deve-se ao fato de a pescaria brasileira encontrar-se em grande parte na pesca artesanal, dificultando o monitoramento eficiente da atividade e a adoção de práticas sustentáveis. Ainda convém mencionar que apenas 50% das pescarias realizadas possuem monitoramentos de seus desembarques, abrangendo em sua maioria apenas as regiões Sudeste e Sul do país. Essa falta de monitoramento é um fato ainda mais alarmante na gestão pesqueira nas regiões Norte e Nordeste do país, regiões nas quais as populações dependem em maior relevância da pesca como fonte de renda e de alimentação.

Em relação a legislação nacional atinente a fiscalização e ao combate da pesca INN, cabe destaque, no escopo da AMB, exercida pelo Comandante da Marinha (CM), as Leis Complementares n.º 97/1999 de 09 de junho de 1999 e nº 117/2004 de 02 de setembro de 2004. As normas em questão estabelecem entre as atribuições subsidiárias particulares à MB:

a implementação e a fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária e em razão de competências específicas; além da cooperação com os órgãos federais, quando se fizer necessária, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.

Adicionalmente, através do Decreto n.º 5.129/2004 de 06 de julho de 2004, foram estabelecidas as principais disposições sobre a Patrulha Naval, atividade que sob a responsabilidade da MB possui a finalidade de implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, em águas jurisdicionais brasileiras, na Plataforma Continental brasileira e no Alto-mar, respeitados os tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil.

Para a implementação da fiscalização referente as atividades de pesca e das condutas lesivas ao meio ambiente, no âmbito da AMB, foi estabelecido através da Portaria n.º 156/MB/2004 de 03 de junho de 2004, por delegação de competência do CM, que os Comandantes dos Distritos Navais são os representantes da AMB nos assuntos concernentes às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente além de serem os encarregados em promover a fiscalização das leis e regulamentos no mar aberto e nas hidrovias interiores, em coordenação com órgãos do Poder Executivo, federal, estadual ou municipal.

No que tange aos principais meios empregados no combate à pesca INN, observa-se que os Navios Distritais, subordinados aos Comandantes dos Distritos Navais, são as embarcações usualmente utilizadas para a atividade em questão e que as ações mais efetivas são realizadas através de operações interagências com os demais órgãos governamentais, como por exemplo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Polícia Federal e as Secretarias de Meio Ambiente dos Estados.

Levando-se em conta os casos documentados de Pesca INN nas AJB e em suas proximidades, no Alto-mar, observam-se frequentes ocorrências dessa atividade ilícita, como, por exemplo, o caso de duas embarcações pesqueiras venezuelanas apreendidas em março e abril de 2021, no litoral do estado do Amapá, com aproximadamente 3,6 toneladas de pescado ilegal, tal como o caso da embarcação pesqueira brasileira Oceano I, registrada no Rio Grande do Norte, com cerca de 22 metros de comprimento, localizada a 420 milhas náuticas do litoral brasileiro, a qual foi atacada por uma embarcação chinesa com aproximadamente o dobro do seu comprimento, em virtude da disputa pela pesca de atum (O GLOBO, 2022).

Ao verificarem-se os efeitos da pesca INN na Nigéria, cabe mencionar o fato do país encontrar-se em uma região com forte presença dessa prática, sendo difícil assim como em outras regiões geográficas ao longo do mundo, medir o percentual da atividade ilícita em questão nas suas águas jurisdicionais assim como os seus impactos, face à falta de dados e à incapacidade de monitoramento efetivo de tais atividades.

De acordo com Kaysser e Adal (2020), os impactos econômicos dos ilícitos referentes a pesca no continente africano são estimados em perdas anuais de 10 bilhões de dólares americanos, sendo as perdas anuais da Nigéria com a pesca ilegal estimadas em 70 milhões de dólares americanos. Adicionalmente, de acordo com o relatório Índice de Pesca IUU de 2021, este Estado encontra-se classificado entre os 10 Estados com pior desempenho referente as responsabilidades no combate à pesca INN, além de possuir elevadas pontuações nos quesitos vulnerabilidade e prevalência da atividade. O relatório em questão ressalta que, a partir de 2021, a África substituiu a Ásia como a região com o pior desempenho em termos de combate da pesca INN.

Basicamente, a pesca INN em águas nigerianas ocorre através de embarcações que operam dentro da jurisdição do país sem consentimento ou permissão assim como através da

pesca realizada em limites além dos autorizados pelo governo local. Os motivos aparentes para o alto índice da atividade nas águas jurisdicionais da Nigéria e em suas proximidades, devem-se segundo Telesetsky (2015), às perspectivas de obtenção de altos lucros paralelamente a baixa efetividade dos regulamentos existentes no país e ao nível reduzido de colaboração entre os entes envolvidos na segurança marítima.

Existe, ainda, uma elevada carência de informações referentes a indústria pesqueira deste Estado, onde apesar de existir a obrigação da instalação de um sistema de rastreamento de embarcações a fim de permitir o monitoramento das atividades pelo Departamento Federal de Pesca (FDFA), departamento subordinado ao FMARD, muitos dos pescadores desligam o equipamento no intuito de burlar a fiscalização. De acordo com Ngada (2022), devido às dificuldades orçamentárias, o Centro de Monitoramento, Controle e Vigilância do FDF não possui a capacidade plena de monitoramento das atividades de pesca INN na Nigéria.

No que tange as responsabilidades pela fiscalização e combate à pesca INN, cabe destaque a legislação nacional *Armed Forces Act Chapter A20 Laws of the Federation of Nigeria 2004*, norma que estabelece que dentre as atribuições da Marinha da Nigéria, na qual a força naval em questão é a encarregada de fazer cumprir e auxiliar na coordenação da aplicação das leis marítimas nacionais e internacionais atribuídas ou aderidas pela Nigéria e promover, coordenar e fazer cumprir os regulamentos de segurança nas águas territoriais e na ZEE do país.

A Marinha da Nigéria possui como principais meios empregados no combate à pesca INN, os Navios de Patrulha Marítima onde salienta-se que o Estado não dispõe de meios em quantidade suficiente para o combate efetivo desse tipo de ilícito, além de encontrar-se focado no combate aos ilícitos atinentes a pirataria nas proximidades de suas plataformas petrolíferas, a fim de garantir a continuidade do comércio em suas linhas de comunicações

marítimas, segundo explicado por Ngada (2022).

Apesar desta insuficiência quantitativa, a força naval do país encontra-se atualmente realizando diversas aquisições de meios, como, por exemplo, a encomenda, realizada em 2018, de 16 novos navios, sendo 06 Navios-Patrolha e a aquisição de 04 Navios de Patrulha Oceânicos realizadas em 2021, sendo dois juntos ao estaleiro *DAMEN* e dois juntos a empresa turca *Messrs Dearsan Shipyard Limited*, de acordo com Samson (2021) e Martin (2021), no intuito de aumentar a capacidade de realizar missões em proveito da vigilância de sua ZEE.

De fato, revela-se fundamental a necessidade do aumento da capacidade de combate da Nigéria contra a pesca INN, principalmente devido aos inúmeros casos de embarcações pesqueiras envolvidas na atividade ilícita em questão. Para exemplificar, em 09 de setembro de 2019, duas embarcações de bandeira nigeriana (*BANALY V* e *OLOKUN V*), foram apreendidas pela Marinha após a detecção delas pelo sistema de vigilância *Falcon Eye*<sup>5</sup>, localizadas a 21 milhas náuticas da costa nigeriana realizando a captura de pescado sem licença.

Outrossim, percebe-se também a presença de embarcações de outros Estados realizando atividades ilícitas nas AJ da Nigéria, como observado no caso da apreensão de quatro embarcações pesqueiras pertencentes a uma empresa chinesa, em 27 de agosto de 2017, realizando atividades com a utilização de pesca de arrasto a menos de 30 milhas náuticas da costa. Na ocasião foram presos 79 tripulantes de diferentes Estados, além de apreendidas

---

<sup>5</sup> *Falcon Eye* – Refere-se a um sistema de vigilância marítima da Marinha da Nigéria, projetado por Israel, para monitorar as águas territoriais do país e rastrear movimentos dentro da zona marítima mais ampla do Golfo da Guiné. O sistema foi inaugurado oficialmente em 13 de julho de 2021, no qual é operado a partir de um centro de comando e controle, no qual é composto por radares, sistemas eletro-ópticos e câmeras, visando o aumento da consciência situacional das atividades marítimas na costa da Nigéria. Disponível em: <<https://www.defenceweb.co.za/featured/nigeria-commissions-falcon-eye-maritime-domain-awareness-system>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

aproximadamente 154 toneladas de pescado irregular.

Conclui-se que apesar da gestão pesqueira dos dois Estados em questão possuir lacunas importantes e que as respectivas AM possuem inúmeros desafios à Segurança Marítima de suas AJ e seu entorno, diversas medidas encontram-se sendo adotadas para combater a Pesca INN. Logo, analisar as relações existentes entre o modo de combater a Pesca INN por estes dois Estados é conveniente a fim de suscitar possíveis medidas que um Estado têm adotado e que podem ser adaptadas ou empregadas pelo outro Estado.

#### **4 AS RELAÇÕES EXISTENTES DA PESCA INN NO BRASIL E NA NIGÉRIA**

A pesquisa realizada e apresentada nos dois primeiros capítulos orientaram o reconhecimento das singularidades e similaridades da Pesca INN realizada no Brasil e na Nigéria, bem como das medidas de enfrentamento adotadas por ambos os países. Nesse sentido, este capítulo será focado na análise comparativa entre estes Estados no combate desta prática de ilícito, no contexto temporal a partir de 2015. Em seguida, será reforçado o papel fundamental das parceiras inter-regionais no combate à pesca INN, descrevendo-se ainda as medidas de enfrentamento adotadas pelo Brasil e pela AMB face ao aumento dessa atividade.

##### **4.1 AS PRINCIPAIS SINGULARIDADES E SIMILARIDADES DA PESCA INN NO BRASIL E NA NIGÉRIA**

Inicialmente, ao se examinarem os aspectos singulares e similares, entre os países pesquisados, face ao combate à pesca INN observou-se um maior número de características similares do que singularidades. Nesse sentido, ao abordar-se em primeiro lugar as singularidades, a dependência da base alimentar da Nigéria em relação ao pescado é bem maior do que no Brasil, o que alerta sobre os efeitos da pesca INN sobre os habitantes deste país africano. Além disso, conforme Adenubi (2021), a exploração comercial da pesca representa aproximadamente 1,09% do PIB do país, fator que provavelmente devido ao aumento das atividades de pesca INN, afetará o desenvolvimento socioeconômico do país.

Outrossim, cabe destacar que o setor pesqueiro neste país é um importante setor econômico em termos de empregos à população, no qual diferentemente do Brasil é responsável, de acordo com o Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Dr. Mohammad Abubak, por empregar estimados 10 milhões de nigerianos. Assim, o impacto da pesca INN no país contribui para solapar os meios de subsistência da população, encaminhando-a cada vez a maiores índices de pobreza e ao aumento da criminalidade face à falta de emprego.

Além disso, na Nigéria o combate aos ilícitos atrelados à pesca INN é vislumbrado como um problema secundário frente ao foco no combate a outros tipos de crime que afetam com maior gravidade a governabilidade do país, como por exemplo, a pirataria em suas AJ. A coexistência de diversas atividades criminosas em águas nigerianas em paralelo com a dificuldade do país em se contrapor a estas ameaças, não permitem um foco maior no combate à pesca INN. Apesar de tal condição, com a criação de políticas de segurança marítima, exemplificadas desde 2021 no *Deep Blue Project*, espera-se que através da infraestrutura integrada dos entes governamentais, o combate a pesca INN seja intensificado.

Ao analisar-se o Brasil, destaca-se que, apesar de o Estado possuir a intenção de confeccionar uma estratégia nacional de segurança marítima, esta ainda carece de vontade política e integração dos órgãos governamentais e também dos Estados vizinhos as AJB, a fim de atender ao aumento atual das atividades nos mares, interligados cada vez mais e com grandes possibilidades da formação crescente de um cenário de insegurança.

Todavia, segundo Garcia (2022), atualmente encontra-se em estudo no Estado-Maior da Armada (EMA), uma organização militar da MB responsável por assessorar o Comandante da Marinha na direção do Comando da Marinha, uma proposta de Estratégia Marítima para o Golfo da Guiné (EMGG). Com tal estratégia em vigor, vislumbra-se o



envolvimento de diversos entes governamentais na contribuição para a estabilidade regional da região do GoG, bem como para a segurança marítima e para o apoio à Política Externa do Brasil naquela região.

Em contraste com o Brasil, devido aos países africanos encontrarem-se inter-relacionados em termos das atividades marítimas desenvolvidas e face ao impacto subsequente na economia destes Estados, a Nigéria tem buscado integrar-se em âmbito regional, através da adesão em 2012 à Estratégia Marítima Africana Integrada (AIM 2050). A estratégia em questão buscará através de um Plano de Ação enfrentar as dificuldades observadas através de objetivos e atividades decorrentes baseados na cooperação dos Estados em termos de segurança marítima, proteção do meio ambiente marinho e desenvolvimento da Economia do Mar dos Estados africanos. Ainda, segundo Bernardino (2015), a adoção eficaz da estratégia AIM 2050 pela Nigéria e pelos Estados vizinhos, tenderá a propiciar provavelmente o aumento das ações de combate à pesca INN, concomitantemente com o estabelecimento de estratégias conjuntas para o desenvolvimento sustentável da pesca comercial marinha.

Em contrapartida, ao analisar-se as similaridades entre os dois Estados em termos da pesca INN e das medidas de enfrentamento adotadas, foi constatado que ambos carecem da centralização e integração eficaz das ações de combate à pesca INN em uma estrutura governamental na qual as responsabilidades sejam distribuídas de maneira mais eficaz entre os órgãos governamentais, os quais deverão possuir as suas atribuições interligadas de forma complementar, mitigando-se assim uma sobreposição de interesses e atividades.

Cabe ainda mencionar a dificuldade mútua na coleta dos dados referente às atividades de pesca, face a deficiência na vigilância e no monitoramento contínuo de suas respectivas AJ. No entanto, cabe salientar que o Brasil atualmente encontra-se adotando

medidas a fim de atenuar a deficiência em questão.

Primeiramente, através da implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), um programa estratégico composto por um sistema interligado a sistemas de outros órgãos governamentais e empresas, cuja missão basicamente é monitorar e proteger continuamente as áreas marítimas e as águas interiores de interesse, além de seus recursos vivos e não vivos (FIG. 7, Anexo C). Dentro desse contexto, a implementação deste sistema permitirá uma maior eficácia no combate à pesca INN nas AJB, através do aumento do compartilhamento de informações entre os envolvidos (FIG. 8, Anexo C).

Por último, com o objetivo de aprimorar o rastreamento das embarcações de pesca no Brasil e assim combater a prática da pesca INN, em 2021 foi assinado pelo governo brasileiro, através do MAPA, um Memorando de Entendimento com a organização sem fins lucrativos *Global Fishing Watch* (FIG.9, Anexo D). O memorando visa a integração do país na plataforma desta organização e a disponibilidade dos dados referentes a gestão da pesca pelos órgãos governamentais brasileiros, como por exemplo a MB, o MMA, o IBAMA, a Polícia Federal, dentre outros. Atualmente, os dados de rastreamento por satélites referentes às embarcações brasileiras ativas no Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) encontram-se disponíveis na plataforma (FIG. 10, Anexo D), auxiliando assim o país a detectar e combater a pesca IUU nas AJB (FIG. 11, Anexo D).

De forma similar, a Nigéria também tem posto em práticas ações no intuito de aumentar a sua capacidade de monitoramento e vigilância de suas AJ. Exemplifica-se o esforço do país, ao ser membro participante de centros de monitoramento, controle e vigilância (MCS) regionais, como por exemplo o Centro Regional de Monitorização, Controle e Vigilância do Comitê das Pescas do Centro-Oeste do Golfo da Guiné (FCWC), projeto financiado pela União Europeia, e que busca aumentar o compartilhamento e a análise de informações entre os

países africanos do GoG. Além disso, este Estado faz parte do Centro Regional de Segurança Marítima para a África Ocidental (CRESMAO), estrutura inaugurada em abril de 2022 dentro da *Arquitetura Yaoundé* e que é um centro regional cuja missão é o fortalecimento da cooperação regional, através do intercâmbio de informações e do desenvolvimento de capacidades regionais de combate aos diversos ilícitos observados no GoG, como por exemplo a pesca INN. Assim, a expectativa é que com a participação da Nigéria como componente destes centros regionais, consiga-se aumentar a capacidade de resposta no combate à pesca INN.

#### 4.2 O PAPEL FUNDAMENTAL DAS INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO INTER-REGIONAIS E MULTILATERAIS DO BRASIL E DA NIGÉRIA NO COMBATE À PESCA INN

Ao se examinar o reconhecimento do direito ao controle e fiscalização das atividades de pesca dado aos Estados, principalmente após a adoção da CNUDM, tal como o incentivo que esta convenção trouxe aos Estados no sentido de cooperarem visando a conservação do meio ambiente marinho tanto nas águas jurisdicionais como no Alto-mar, avulta de importância o papel das iniciativas de cooperação inter-regionais e multilaterais do Brasil e da Nigéria visando a melhoria da gestão dos recursos oriundos da atividade pesqueira e do combate à pesca INN.

A partir da idealização do termo “Economia Azul”, concebido pela ONU durante a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+20, realizada no Rio de Janeiro em junho de 2012, foram estabelecidas metas a serem alcançadas até 2030 com foco na conservação e uso sustentável dos recursos marinhos, através do objetivo de

desenvolvimento sustentável nº 14 (ODS-14) do plano de ação global Agenda 2030, firmado em 2015 por 193 países-membros.

Com a idealização do ODS-14, a maioria dos Estados ampliou a adoção de regulações regionais e internacionais afetas a atividade pesqueira, bem como a busca crescente por iniciativas de cooperação inter-regionais e multilaterais. Verifica-se que nos últimos anos a utilização do conceito “Economia Azul” tem aumentado, sendo utilizado pelos Estados, organizações e instituições internacionais, como a ONU e a União Europeia, para correlacionar a economia e o uso sustentável dos oceanos.

Dessa maneira, destaca-se também o papel atual das OROP's, cujo objetivo principal é o auxílio referente às políticas afetas a gestão dessa atividade. A efetividade e o sucesso alcançado por essas organizações dependem do grau de comprometimento dos Estados signatários em assumir as responsabilidades de governança no combate à pesca INN, como, por exemplo, a criação e a adoção de políticas governamentais alinhadas ao ODS-14, dando prioridade ao fiel cumprimento das medidas a serem alcançadas dentro do objetivo em questão.

Visando a apresentação das principais iniciativas de cooperação inter-regionais e multilaterais do Brasil e da Nigéria, são apresentadas através da TAB.1, as OROP's nas quais os dois Estados atualmente são membros. Torna-se conveniente observar que o Brasil é membro de 05 organizações regionais, enquanto a Nigéria, apesar de possuir AJ de menores dimensões, é adepta a um maior número de organizações, sendo membro de 06 organizações regionais.

De forma complementar, nota-se ainda o potencial de contribuição destas instituições com a governança local (FIG. 12, Anexo E), funcionando na maioria das vezes como uma fonte de conexão entre os Estados, face aos interesses comuns em termos de gestão pesqueira. Além disto, ao analisar-se a jurisdição das áreas marítimas além das águas sob

jurisdição nacional, as políticas globais referentes a pesca são na maioria das vezes realizadas pela FAO, uma das agências especializadas da ONU, e também através das OROP's.

Com relação ao Brasil, uma das OROP's que possui maior eficácia em salvaguardar limites de capturas sustentáveis de pescado é a Comissão Internacional para Conservação dos Atuns do Atlântico (ICCAT). A organização internacional em questão possui, como objetivos principais, a conservação de espécies como por exemplo, o atum, o espadarte e espécies migratórias que possuem o Oceano Atlântico como hábitat; a implementação de avaliações de estoques dessas espécies e a implementação de mecanismos visa manter a exploração sustentável através de cotas de captura específicas para cada Estado-membro. Enfatiza-se que o Estado brasileiro é membro dessa organização desde a sua criação em 1969 e que de acordo com o relatório Auditoria da Pesca Brasil 2021, as espécies de peixes nas quais se possuem as maiores informações sobre seu status em termos de tamanho são justamente as que possuem limites de captura máxima definidas pela ICCAT.

No que se refere à Nigéria, uma das principais iniciativas deste Estado é a adesão ao FCWC, uma OROP estabelecida em 2007, que busca a promoção da cooperação entre os seus Estados-Membros (Benin, Costa do Marfim, Gana, Libéria, Nigéria e Togo), na garantia da conservação e o uso sustentável dos recursos marinhos vivos. Cabe ressaltar que como forma de ampliar as capacidades de cada Estado-membro em termos de monitoramento, controle e vigilância do GoG, em 2014 foi criada pela organização em questão a Força-Tarefa da África Ocidental (WATF), cujo projeto possui como focos principais o compartilhamento de informações e o fortalecimento em termos de cooperação entre as agências regionais e as ações conjuntas de fiscalização da pesca INN. Atualmente, percebe-se o aumento do compartilhamento das informações, bem como a crescente cooperação entre os Estados-membros, em virtude das atividades desenvolvidas pela força-tarefa em questão no combate

à pesca INN.

Como resultado, identifica-se que apesar dos desafios encontrados pelo Brasil e pela Nigéria na gestão sustentável da pesca e na fiscalização da pesca INN, as OROP's representam fóruns de debates amplos ao definirem agendas comuns aos seus Estados-membros, bem como desempenham papel fundamental na integração de práticas regionais e políticas atreladas à gestão da pesca, ao capacitar os países em desenvolvimento em termos de unificação de normas e procedimentos no combate à pesca INN.

Adicionalmente, vivencia-se a rápida adoção do PSMA, tratado internacional ratificado até o momento atual por 71 Estados e que através da cooperação dos Estados visa a inspeção de embarcações em qualquer porto de escala, caso os Estados julguem necessários, além do compartilhamento das informações referentes às violações detectadas, contribuindo assim, para a prevenir, desincentivar e eliminar a pesca INN. Em contraste com a importância da ratificação do tratado e a posterior adoção de medidas decorrentes, até o término da pesquisa, o Brasil e a Nigéria assinaram o acordo porém ainda não o ratificaram (FAO, 2022).

A ratificação do acordo poderá servir também como um impulsionador da economia de recursos dedicados ao combate à pesca INN, visto que a utilização de meios militares em operações de Patrulha Naval é mais dispendioso do que o monitoramento remoto e compartilhado das atividades pesqueiras. No entanto, constata-se que o acordo em questão possui limitações para a sua plena eficácia, exemplificada pela não adesão, até o presente momento, de alguns Estados<sup>6</sup> que possuem forte dependência econômica da atividade pesqueira, como por exemplo a China e a Índia.

Outrossim, cabe citar também a busca do Brasil por outras iniciativas de

---

<sup>6</sup> A fim de ressaltar a importância da Pesca para a China e para a Índia, de acordo com o relatório SOFIA-2022, os dois Estados encontram-se entre os sete maiores mundiais do total de capturas marinhas (China - maior produtor / Índia - 6º maior produtor).

cooperação inter-regionais, como por exemplo a adesão do país à iniciativa do governo da Noruega e da ONU denominada *Blue Justice*, em 22 de abril de 2021, através da assinatura da Declaração de Copenhague. De acordo com Gonçalves e Machado (2021), os Estados signatários da iniciativa em pauta possuem como foco a promoção de ações multilaterais contra os delitos oriundos da indústria da pesca, ressaltando a importância da Economia Azul no desenvolvimento dos Estados e contribuindo também para o alcance do ODS-14.

Por último, mas não menos importante, o Estado brasileiro tem buscado nos últimos anos a realização cada vez maior de operações navais combinadas na busca pelo incremento da capacidade dos Estados se contraporem às ameaças à segurança marítima, como por exemplo a pesca INN. Como exemplos e segundo Garcia (2022), cita-se a participação da MB, desde 2019, na comissão *Grand African NEMO* e desde 2021 na comissão GUINEX, ambas realizadas com o intuito de intensificar o adestramento das Marinhas participantes no enfrentamento de delitos que possam resultar na insegurança marítima do GoG, situado no entorno estratégico brasileiro. Do mesmo modo, o país tem realizado operações navais junto com a Marinha da França, no combate aos crimes transfronteiriços, dentre eles a pesca INN, nas proximidades da foz do rio Oiapoque, uma das áreas marítimas destacadas na Estratégia Nacional de Defesa (END) como merecedora de atenção especial, sob o enfoque da necessidade de controle do acesso marítimo ao Brasil.

As ações listadas anteriormente afetam a segurança marítima do Atlântico Sul, possuem fundamental importância ao estabelecer alianças de cooperação no entorno estratégico do país, região na qual a Diplomacia Naval é empregada de forma positiva na condução da política externa em relação aos demais Estados. Nesse sentido, a diplomacia naval observada serve ainda para manter o país como protagonista no Atlântico Sul e adicionalmente, fortalecer parcerias regionais com o foco em ampliar o enfrentamento contra

as embarcações pesqueiras estrangeiras ilegais que porventura tentem se deslocar em direção as proximidades da AJB, ao tomar-se como base a constatação nos últimos anos da presença de embarcações pesqueiras ilegais em águas territoriais da Argentina, Chile, Equador e Uruguai (FIG. 13, Anexo F).

Apenas para exemplificar, a presença da pesca INN como uma realidade no Atlântico Sul e nas proximidades do Brasil, em 04 de julho de 2022 a Marinha do Uruguai apreendeu uma embarcação chinesa de nome “Lu Rong Yuan Yu 606” e que encontrava-se na prática da Pesca INN em suas ZEE, a aproximadamente 150 MN de Punta del Este. Após a identificação da presença de diversas embarcações similares à apreendida em suas AJ, a Forças Armadas Uruguaias perseguiram a embarcação por três dias, após ela evadir-se com o receio de ser fiscalizada pelas autoridades locais. Neste episódio foram apreendidas 11 toneladas de pescado e detidos 28 tripulantes de nacionalidades diversas (O GLOBO, 2022).

#### 4.3 OS POSSÍVEIS DESAFIOS DO BRASIL E DA AMB E AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DESENVOLVIDAS CONTRA A PRÁTICA DA PESCA INN NO BRASIL

A ciclicidade dos fatos históricos ao examinar-se o episódio conhecido como a Guerra da Lagosta (1961-1963), no qual a captura ilegal de lagostas nas AJB por embarcações de pesca francesas no litoral nordestino do país quase causaram um incidente diplomático entre o Brasil e a França, traz a percepção da importância dos desafios da AMB em episódios envolvendo a pesca INN. De acordo com a evolução do entendimento jurídico divergente entre os dois Estados referente ao enquadramento da lagosta como recurso pertencente a PC brasileira ou não, percebeu-se nos momentos iniciais a transposição da diplomacia na busca



pela solução do imbróglio, com a mobilização de meio militares. Em suma, face a ação de presença naval brasileira, a França foi demovida de seus interesses econômicos e adotou a resolução pacífica por meios diplomáticos. Dessa forma, a crise em questão foi um exemplo de que apesar das AJB ainda não serem um foco importante de pesca INN a nível mundial, a medida que os interesses de outros Estados em nossos recursos marinhos aumentarem, o cenário atual pode rapidamente transformar-se em um cenário de incertezas.

Ao se examinarem os principais desafios do Brasil e da AMB em relação a pesca INN, cabe primeiramente observar alguns desafios do país ao enfrentamento da pesca INN. Inicialmente, um grande desafio observado é vislumbrado na desatualização do ordenamento jurídico nacional atrelado as atividades de pesca, fator que contribui para a impunidade dos infratores e para o incentivo a prática de atividades delituosas.

Em seguida, a atual estruturação da gestão pesqueira a nível governamental é oriunda de alternâncias de subordinação e transformações na estrutura dos órgãos governamentais, como, por exemplo, constatado em 2018 com a saída da antiga Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP) do MAPA e posterior vinculação à Secretária-Geral da Presidência da República, bem como a transformação da SEAP em Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP/MAPA) em 2019, além de um retorno ao MAPA. Como resultado, constata-se diversos efeitos negativos para o setor pesqueiro brasileiro e para o combate da pesca INN, como por exemplo: a dificuldade em manter-se uma estatística confiável das atividades pesqueiras, a reestruturação deste importante setor econômico, assim como o controle das embarcações pesqueiras autorizadas a operarem nas AJB.

Outro fato a ser levado em consideração em relação aos desafios do Brasil no enfrentamento da pesca INN é a falta de uma política regional no Atlântico Sul, principalmente na área Sudoeste desta região, visando o ordenamento das atividades pesqueiras, sobretudo

em áreas marítimas fora da soberania dos Estados. A ausência atual de uma OROP que englobe o Brasil e alguns países nos quais a constatação da pesca INN é crescente, como por exemplo a Argentina, o Chile e o Uruguai, devem-se às divergências políticas e também diplomáticas, como por exemplo, entre a Argentina e o Reino Unido em relação a autorização para a exploração da pesca no entorno das Ilhas Malvinas. A criação de uma OROP no Atlântico Sul traria à região uma mudança de paradigma no combate à pesca INN, sendo um fator que mitigaria o surgimento de um novo ponto focal a nível mundial de ameaça à segurança marítima global.

No escopo dos desafios da AMB no tocante ao combate da prática da Pesca INN, a maioria deles são decorrentes dos citados anteriormente. Para exemplificar, o Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), gerenciado pela MB e que possui como objetivos principais o acompanhamento de embarcações e o compartilhamento de informações, alimentado por outros subsistemas como o PREPS, atualmente é afetado pela falta de dados estatísticos confiáveis sobre a atividade pesqueira coadunado com legislações deficitárias em termos da obrigatoriedade de adesão ao referido subsistema e das sanções às embarcações envolvidas na pesca.

Além disso, outro desafio constatado para a AMB no combate à pesca INN refere-se a necessidade de renovação dos meios navais que normalmente são utilizados no combate a prática da atividade em questão. Hoje em dia, tendo em vista o extenso litoral brasileiro e a importância geopolítica cada vez maior do entorno estratégico brasileiro no cenário mundial, o país precisaria adquirir meios navais modernos e com autonomia suficiente para a patrulha eficaz das nossas AJB, como por exemplo os Navios-Patrulha Oceânicos, em grande quantidade. Ressalta-se que no cenário atual, a MB possui aproximadamente 2/3 dos seus Navios-Patrulha com 30 anos de incorporação (TAB.2).

Ainda que os desafios da AMB no combate à pesca INN sejam de grande monta, nota-se o empenho em superá-los através de diversas iniciativas, visando principalmente a participação da sociedade brasileira no engajamento das soluções mitigadoras. Para exemplificar, cabe destaque o Planejamento Espacial Marinho (PEM), definido pela ONU como um processo de análise do espaçamento marinho e das atividades desenvolvidas neste espaçamento, visando a sua utilização sustentável.

No intuito de apoiar o envolvimento dos países com este processo, a ONU tem apoiado iniciativas sobre a importância dos Estados possuírem um PEM a fim de contribuir para o cumprimento dos ODS até 2030, sendo especificamente o ODS-14 a referência para a criação do PEM brasileiro. Com isso, o país adotou em 2017, durante a Conferência da ONU para os Oceanos, o compromisso voluntário de implantação do PEM até 2030. Atualmente, por meio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), organização militar da MB e coordenadora do PEM, foi incluído este planejamento como uma das ações direcionadas à conservação e à exploração sustentável das AJB dentro do Plano Setorial Para os Recursos do Mar (PSRM). O envolvimento crescente dos Estados em relação a gestão dos seus espaços marinhos, salienta também a necessidade do envolvimento contínuo e mútuo dos diversos atores governamentais e não-governamentais brasileiros relacionados à gestão dos espaços marinhos, a fim de implementar a meta estabelecida junto a ONU.

O amplo conhecimento do espaço marinho e o consequente dimensionamento do patrimônio brasileiro em termos de recursos naturais, além de servir para o correto uso dos recursos marinhos e para o desenvolvimento nacional, servirá como um importante instrumento no combate à pesca INN, desencadeando por exemplo: o levantamento das necessidades de atualização do ordenamento jurídico atual face as descobertas realizadas; o estabelecimento de doutrinas e diretrizes de apoio ao processo decisório afetos ao

enfrentamento deste tipo de pesca, além do fornecimento de maior segurança jurídica aos agentes envolvidos no enfrentamento a pesca INN.

Além disso, salientam-se também como medidas mitigadoras da AMB em relação a pesca INN, a participação proativa na Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS), um fórum de diálogo e cooperação criado em 1986 entre 24 Estados-membros localizados no Atlântico Sul e que visa a manutenção da paz e da segurança na região. Assim, em 07 de outubro de 2021, a MB realizou o 1º Simpósio Marítimo da ZOPACAS, cujo objetivo foi promover a troca de experiências, criar oportunidades de cooperação marítima e principalmente incentivar o estabelecimento dos fóruns regulares de diálogo entre os Estados-membros. Nesse evento foi relevante o discurso do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) à época, o Almirante de Esquadra Marcos Silva Rodrigues, o qual destacou que os desafios existentes no Atlântico Sul, como por exemplo a Pesca INN, somente serão superados através da cooperação internacional.

Do mesmo modo, com o objetivo de reunir atores importantes envolvidos no combate à Pesca INN, como por exemplo a FAO, a SAP/MAPA, a MB e o IBAMA, e promover a troca de experiências e a cooperação, em 10 de junho de 2021 foi realizado por iniciativa da SAP/MAPA e da MB, o Seminário Nacional sobre Pesca INN na Amazônia Azul. Durante o evento, foi ressaltado o compromisso do Brasil em concluir o processo de ratificação do PSMA, assim como foi destacado pela MB as principais dificuldades, desafios e medidas adotadas para combater a Pesca INN, tendo sido enfatizada a importância das operações interagências, como o principal método de resposta à prática delituosa, além de contribuir para o estreitamento de laços entre os envolvidos e principalmente proporcionar uma amplitude no espectro das ações de fiscalização das irregularidades.

Outrossim, destaca-se a recente criação, através da Portaria Nº 127/MB, em 15 de

junho de 2022, de um Grupo Técnico (GT) "Prevenção e Combate à Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN), envolvendo diversos órgãos governamentais, com as seguintes competências atribuídas pelo Comandante da Marinha: estimular a cooperação interinstitucional e internacional entre os órgãos, organismos e países que atuam no combate à pesca INN; fornecer subsídios para o planejamento de ações integradas para a prevenção e o combate às fraudes e às irregularidades na atividade pesqueira; aprimorar a integração da atuação governamental para ampliar o combate à pesca INN e promover a divulgação dos dados e resultados para a sociedade e o compartilhamento das informações entre os órgãos membros deste Grupo Técnico e demais grupos de interesse (Anexo I).

Portanto, ao analisar as relações existentes da pesca INN no Brasil e na Nigéria, incluindo as similaridades e singularidades entre os dois países, o papel fundamental das iniciativas de cooperação inter-regionais e multilaterais e as medidas adotadas atualmente pela AMB, observou-se que os Estados afetados por tal prática, necessitam cada vez mais adotar o instituto do direito internacional conhecido como *Soft Law*, no qual são estabelecidos instrumentos normativos práticos caracterizados por não possuírem força de lei mas que, no entanto, produzem efeitos, devido principalmente a rapidez de aprovação e maior adaptabilidade às novas realidades. Logo, como a atividade da pesca INN é uma atividade econômica que proporciona grandes lucros, estes instrumentos normativos conseguiriam desempenhar um relevante papel, ao conscientizar os Estados a participarem de agendas periódicas para alinhar novos procedimentos a serem adotados aos desafios que surgirem.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao examinar a prática da pesca INN na Nigéria, um Estado localizado na região do GoG, atualmente possuidor de uma elevada taxa de pobreza e da maior população do continente africano, e impactado socialmente e economicamente de forma significativa, observou-se um papel relevante a este trabalho ao compará-la com a prática adotada no Brasil.

Nesse contexto, evidenciou-se que ambos os países possuem grandes dificuldades em combater os diversos tipos de ilícitos que acontecem em suas AJ e nas suas proximidades, dentre eles a pesca INN, face a diversos fatores, como por exemplo, a extensão da costa brasileira bem como a existência de outras ameaças de maior vulto à segurança marítima, exemplificado no foco ao combate à pirataria na Nigéria. Adicionalmente, a importância crescente da Oceanopolítica no desenvolvimento das relações internacionais dos Estados e a influência crescente dos impactos causados pela atividade ilícita em questão a nível global, indicaram a importância do combate a este tipo de prática delituosa no Atlântico Sul.

Deste modo, o presente trabalho teve o propósito de identificar os possíveis desafios observados pela AMB no enfrentamento desta prática, bem como as medidas de mitigação adotadas atualmente referentes a pesca INN, por meio do estudo de caso e da comparação entre a prática da pesca INN no Brasil e na Nigéria, objeto de estudo desta pesquisa, de modo a constatar as singularidades e as similaridades dos procedimentos adotados.

Assim, procurou-se responder ao seguinte questionamento: o Brasil e a AMB encontram-se atualmente adotando as legislações bem como as medidas necessárias atinentes ao combate à pesca INN em suas Águas Jurisdicionais (AJ)? O estudo atestou que,

apesar das dificuldades e desafios observados atualmente, o Brasil e AMB encontram-se envolvidos na adoção crescente de medidas com o foco no combate à pesca INN, no correto aproveitamento dos recursos marinhos e no desenvolvimento progressivo da Economia Azul.

Durante o desenvolvimento do trabalho, no segundo capítulo concluiu-se que a medida que os estoques de pescado são afetados, impactos subsequentes e interdependentes são presenciados nos Estados. Além disso, ao ser observado o deficit do ordenamento jurídico atual dos Estados em relação ao combate à pesca INN, as medidas adotadas a nível internacional, de caráter vinculativo ou não, é uma forma positiva e valiosa de atuação coordenada visando o combate a tal prática.

No capítulo seguinte, ao apresentar a importância da Oceanopolítica e a gestão pesqueira no Brasil e na Nigéria, permitiu-se estabelecer relações entre as lacunas existentes nos Estados e as suas contribuições para a prática da pesca INN. As relações principais decorrentes foram que a sobreposição de interesses entre os órgãos ministeriais afetos a gestão pesqueira, a defasagem das leis vigentes, bem como a carência de meios navais e a ineficácia das atuais estruturas de monitoramento e vigilância tendem a atuarem na verdade como incentivadores da prática em questão.

No capítulo quatro, comparou-se a pesca INN no Brasil e na Nigéria, sendo observados os resultados singulares e similares. Averiguou-se que ainda que ambos os países possuam dificuldades em explorar o potencial existente dos recursos marinhos de suas ZEE, conjuntamente com diversas outras carências, houve a procura pela adoção de diversas iniciativas a níveis inter-regionais e multilaterais, como forma auxiliar no combate à pesca INN, no desenvolvimento da Economia Azul e na busca pelo atingimento das metas constantes no ODS-14 da ONU.

Além do questionamento principal deste trabalho, evidenciou-se a existência de

assuntos que demandam maiores estudos e que provavelmente representariam relevantes linhas de pesquisa. A análise dos fatores necessários para uma articulação eficaz dos órgãos governamentais brasileiros e dos atores não-governamentais com o objetivo do desenvolvimento sustentável do pescado brasileiro, assim como a análise do potencial da criação de uma OROP ao nível da região do Atlântico Sul, com o Brasil atuante como coordenador, constituem exemplos de possíveis linhas de pesquisa.

Ao chegar ao término deste trabalho, conclui-se que a análise da pesca INN no Brasil e na Nigéria, assim como as medidas adotadas pelas respectivas AM, possuem enorme valia para a MB. De fato, apesar das dificuldades inerentes ao país, como por exemplo as dimensões das AJB e a capacidade de monitoramento e vigilância, têm-se observado um estreitamento das relações com os demais países do Atlântico Sul, assim como das parcerias internacionais, na busca pelo aumento da segurança marítima desse espaço marítimo.

Pela importância do Brasil no Hemisfério Sul, é salutar ao país a adoção de um papel de protagonismo na busca pela revisão dos ordenamentos jurídicos atinentes a exploração dos mares, principalmente do Alto-mar, assim como na coordenação de cooperações regionais visando o ordenamento pesqueiro e o combate à pesca INN. Secundariamente, seria recomendável à AMB a prática crescente de operações navais com os demais Estados do Atlântico Sul e com outros Estados que atribuem importância ao combate desta prática delituosa, como por exemplo os Estados Unidos da América. Ainda, vislumbra-se que a aquisição de meios navais modernos e o aumento da capacidade de monitoramento e de vigilância, realizados em um espaço de tempo de curto a médio prazo, surtirão grandes efeitos no aumento da capacidade do país fazer frente ao aumento da pesca INN a nível global.



## REFERÊNCIAS

- ABIODUN, S. **Illegal Fishing (IUU) Activities in Nigeria Territorial Waters and Its Economic Impacts**. International Journal of Research Publication and Reviews. Lagos, v.2, n.8, 2021. Disponível em: <[https://www.ijrpr.com › uploads › IJRPR104](https://www.ijrpr.com/uploads/IJRPR104)>. Acesso em: 05 abr.2022.
- ADENUBI, T. **How oil spill, illegal poaching leave Nigeria's fishing industry vulnerable**. *African Newspapers of Nigeria*, Lagos, 14 out. 2021. Disponível em: <<https://tribuneonlineng.com/how-oil-spill-illegal-poaching-leave-nigerias-fishing-industry-vulnerable>>. Acesso em: 14 mai. 2022.
- AGBAKOKA, O. **Oceans Governance in Africa. A paper presented at the Seapower for Africa symposium organised by the Nigerian Navy, at Transcorp**. [S.l.], 29 mai. 2006. Disponível em: <<https://oal.law/wp-content/uploads/2017/09/Olisa-Agbakoba-Oceans-Governance-in-africa.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2022.
- AGNEW, D. J.; BARNES, C. T. **Economic aspects and drivers of IUU fishing: building a framework**. In: **FISH piracy: combating illegal, unreported and unregulated fishing**. Paris: [s. n.], 2004. 33 p.
- ALEMANHA. Ministério Federal de Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **World Poverty Clock**. Berlim, 2018. Disponível em: <<https://worldpoverty.io/map>>. Acesso em: 25 abr. 2022.
- ANDRADE, I. O. *et al.* **PIB do mar brasileiro, motivações sociais, econômicas e ambientais para sua mensuração e seu monitoramento**. Brasília, 15 mar. 2022. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=39035](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=39035)>. Acesso em: 18 mai. 2022.
- ANYANWU, S. **Over 10 million nigerians are actively engage in fisheries operation - agric minister**. Abuja, 17 jun. 2022. Disponível em: <<https://fmic.gov.ng/cwg-closed-camping-of-athletes-to-commence-july-9>>. Acesso em: 16 mai. 2022.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA PISCICULTURA. **Secretária Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP) na Secretária-Geral da Presidência da República**. São Paulo, 06 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.peixebr.com.br/secretaria-especial-de-aquicultura-e-pesca-seap-na-secretaria-geral-da-presidencia-da-republica>>. Acesso em: 23 mai. 2022.
- AWOSIKA, L; FOLORUNSHO, R. **The Ocean Data and Information Network of Africa**. Nigerian Institute for Oceanography and Marine Research. Lagos, 2009. 164 p.
- BARBOSA, A. **Navio pesqueiro potiguar é atacado por embarcação chinesa; 'é a guerra do atum', diz sindicato da pesca do RN**. *G1.com*, Rio Grande do Norte, 23 nov. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2018/11/23/navio-pesqueiro-potiguar-e-atacado-por-embarcacao-chinesa-e-a-guerra-do-atum-diz-sindicato-da-pesca-do-rn.html>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BABATUNDE, E. O.; ABDULSALAM, M. M. **Towards Maintaining Peacefulness of the Sea: Legal Regime Governing Maritime Safety and Security in Nigeria.** *Beijing Law Review*, Pequim, 01 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.scirp.org/journal/paperinforcitation.aspx?paperid=109624>> Acesso em: 18 mai. 2022.

BELHABIB, D; SUMAILA, U. R. ; LE BILLON, P. **The fisheries of Africa: Exploitation, policy, and maritime security trends.** *Marine Policy*, Vancouver, 21 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308597X18305773>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

BERNARDINO, L. **A Estratégia Marítima Integrada de África 2050 - Uma nova dimensão para a Segurança Marítima Africana.** *Revista Militar*, Lisboa, 01 mai. 2015. Disponível em: <<https://www.revistamilitar.pt/artigo/1024>>. Acesso em: 16 mai. 2022.

BOYD, C.E.; MCNEVIN, A.A. ; DAVIS, R.P. **The contribution of fisheries and aquaculture to the global protein supply.** *Food Sec.* Nova Iorque, 20 jan. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s12571-021-01246-9>>. Acesso em: 02 abr. 2022.

BRAGA, C. **As lagostas da discórdia.** [S.l.], 05 out. 2015. Disponível em: <<https://webkits.hoop.la/topic/as-lagostas-da-discordia>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

BRAGANÇA, D. **Produção global de pescado bate novo recorde; Brasil segue sem saber quanto pesca.** Rio de Janeiro, 17 jun.2020. Disponível em:<<https://oeco.org.br/salada-verde/producao-global-de-pescado-bate-novo-recorde-brasil-segue-sem-saber-quanto-pesca/>>. Acesso em: 21 abr.2022.

BRASIL. Comando da Marinha. **Amazônia Azul.** Angra dos Reis. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/delareis/?q=amazoniazul>>. Acesso em: 15 abr.2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha. **Anuário Estatístico da Marinha 2020.** Disponível em: <[www.anemar.dadm.mb](http://www.anemar.dadm.mb)>. Acesso em: 07 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Audiência avalia demandas da pesca artesanal no Brasil.** Agência Câmara de Notícias, Brasília, 21 mai. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/55764-audiencia-avalia-demandas-da-pesca-artesanal-no-brasil>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha. **Economia Azul.** Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/economia-azul/sobre>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha. **EMA-305 - Doutrina Militar Naval, Mod. 1.** Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha. **Marinha apreende embarcação venezuelana com mais de uma tonelada de pescado ilegal na costa do Amapá.** Brasília, 16 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/noticias/marinha-apreende-embarcacao-venezuelana-com-ma>>

is-de-uma-tonelada-de-pescado-ilegal-na-costa>. Acesso em: 07 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha. **Marinha apreende embarcação venezuelana por pesca ilegal nas Águas Jurisdicionais Brasileiras**. Brasília, 24 mar. 2021. Disponível em: < <https://www.marinha.mil.br/noticias/marinha-apreende-embarcacao-venezuelana-por-pesca-legal-nas-aguas-jurisdicionais>>. Acesso em: 07 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha. **Navios e Aeronaves**. Brasília, 2022. Disponível em: < <https://www.marinha.mil.br/meios-navais>>. Acesso em: 22 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha. **Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004. Estabelece a Estrutura da Autoridade Marítima e delega competências aos Titulares dos Órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial e de outras Organizações Militares da Marinha, para o exercício das atividades especificadas**. Brasília, DF, 03 jun. 2004. Disponível em: < <https://forum.cursoh.com.br/wpcontent/uploads/sites/4/arquivos/portaria156/portaria15604.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha. **Planejamento Espacial Marinho**. Brasília, 2022. Disponível em: < <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/psrm/pem>>. Acesso em: 28 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha. **PREPS (Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite)**. Brasília, 08 mai. 2019. Disponível em: < <https://www.marinha.mil.br/salvamarbrasil/Sistema/preps>>. Acesso em: 07 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Comando da Marinha. **Seminário nacional sobre pesca ilegal, não declarada e não regulamentada na Amazônia Azul**. Brasília, 2022. Disponível em: < <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/psrm/noticias/pesca-ilegal>>. Acesso em: 28 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Decreto nº 5.129, de 6 de julho de 2004. Dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências**. Brasília, DF, 06 jul. 2004. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas**. Brasília, DF, 09 jun. 1999. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Lei Complementar nº. 117, de 2 de setembro de 2004. Altera a Lei complementar nº. 97 que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias**. Brasília, DF, 02 Set. 2004. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp117.htm#art15%C2%A75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp117.htm#art15%C2%A75)>. Acesso em: 04 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política**

**Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.** Brasília, DF, 29 jun. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm)>. Acesso em: 02 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.** Brasília, DF, 18 jun. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Consumo e tipos de peixes no Brasil.** Brasília, [2022]. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/rede-do-pescado/consumo-e-tipos-de-peixes-no-brasil>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Rastreamento por Satélite das Embarcações de Pesca Brasileiras.** Brasília, 08 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/rastreamento-por-satelite-das-embarcacao-de-pesca-brasileiras>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS).** Brasília, 04 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/foruns-internacionais-1/zopacas>>. Acesso em: 28 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Pesca e Agricultura. **Boletim estatístico da pesca e aquicultura 2011.** [S.l.], 2011. Disponível em: <[https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/biblioteca/download/estatistica/est\\_2011\\_bol\\_\\_bra.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/biblioteca/download/estatistica/est_2011_bol__bra.pdf)>. Acesso em: 07 mai. 2022.

CANELLAS, M. A. **Argentina, Brasil E Uruguai Consideram Correção Regional Para Pesca.** Federação Nacional dos trabalhadores em Transportes Aquaviários. Rio de Janeiro, 04 abr. 2021. Disponível em: <<http://fnttaa.org.br/website/mais/noticias/6424-argetina-brasil-e-uruguai-consideram-correcao-regional-para-pesca>>. Acesso em: 22 mai. 2022.

CARVALHO, T. C. R. **"Hard law" e "soft law": a formação do direito internacional ambiental.** *Revista eletrônica Consultor Jurídico (ConJur)*. São Paulo, 16 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-fev-16/ambiente-juridico-hard-law-soft-law-formacao-direito-internacional-ambiental>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

DEFENCEWEB. **Nigerian Navy commissions new vessels.** Lusaka, 05 set. 2018. Disponível em: <<https://www.defenceweb.co.za/sea/sea-sea/nigerian-navy-commissions-new-vessels>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

DHENIN, M.P.P. **Além da Grand Strategy e do Entorno Estratégico: Uma proposta para esboçar uma Grande Estratégia Fronteiriça.** *Naval War College Journal*, v. 27, n. 1, p. 31-54, 2021.

DIARIO DE NOTÍCIAS. **Novo massacre de 175 baleias-piloto provoca "maré vermelha" A quem interessa o sigilo sobre os dados da pesca?** Lisboa, 29 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.diariodnoticias.com.br/2021/06/29/novo-massacre-de-175-baleias-piloto-provoca-mar%C3%A9-vermelha-a-quem-interessa-o-sigilo-sobre-os-dados-da-pesca/>>.

[//www.dn.pt/internacional/novo-massacre-de-175-baleias-piloto-provoca-mare-vermelha-13887259.html](https://www.dn.pt/internacional/novo-massacre-de-175-baleias-piloto-provoca-mare-vermelha-13887259.html)>. Acesso em: 09 abr. 2022.

D'ANDREA, A. **Fisheries and Aquaculture, National Aquaculture Legislation Overview - Nigeria**. Food and Agriculture Organization of the United Nations, Roma, 25 jul. 2022. Disponível em: <<https://www.fao.org/fishery/en/legalframework/ng/en>>. Acesso em: 02 mai. 2022.

EINARSSON, Á ; ÓLADÓTTIR, Á. D. **Fisheries and Aquaculture: The Food Security of the Future**. 1. Ed. Londres: Academic Press, 2021, 376 p.

EWEPU, G. **Over 10m Nigerians engaged in fishing activities, we'll support them**. *Vanguard Media Limited*, Lagos, 17 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.vanguardngr.com/2022/06/over-10m-nigerians-engaged-in-fishing-activities-we-ll-support-them-fg>>. Acesso em: 16 mai. 2022.

FISHERIES COMMITTEE FOR THE WEST CENTRAL GULF OF GUINEA. **Fisheries Intelligence and MCS Support in West Africa – Phase 2**. Tema, 2021. Disponível em: <<https://fcwc-fish.org/projects/watf>>. Acesso em: 11 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. **Regional MCS Centre**. Tema, 2021. Disponível em: <<https://fcwc-fish.org/regional-mcs-centre>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. **What We Do**. Tema, [2021]. Disponível em: <<https://fcwc-fish.org/what-we-do>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. **West Africa Task Force**. Tema, [2018-2021]. Disponível em: <<https://fcwc-fish.org/projects/watf>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. **Nigeria Approves Ratification of Port State Measures Agreement**. Tema, 25 mar. 2022. Disponível em: <<https://fcwc-fish.org/our-news/nigeria-approves-ratification-of-port-state-measures-agreement>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **International plan of action to prevent, deter and eliminate illegal, unreported and unregulated fishing**. Roma, [2001]. Disponível em: <[www.fao.org/3/a-y1224e.pdf](http://www.fao.org/3/a-y1224e.pdf)>. Acesso em: 07 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **The state of food security and nutrition in the world 2019: safeguarding against economic slowdowns and downturns**. Roma, 2019. Disponível em: <<https://www.wfp.org/publications/2019-state-food-security-and-nutrition-world-sofi-safeguarding-against-economic>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **The state of world fisheries and aquaculture: Towards Blue Transformation. (SOFIA 2022)**. Roma, 2022. Disponível em: <<https://www.fao.org/publications/sofia/2022/en/>>. Acesso em: 14 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Code of Conduct for Responsible Fisheries**. Roma, 1995. Disponível em:

<<https://www.fao.org/3/v9878e/v9878e00.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Agreement on Port State Measures to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing (PSMA)**, Roma, 2016. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/v9878e/v9878e00.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Base de dados FAOLEX – Nigeria. Roma, 28 mar. 2013. Disponível em: <<https://www.fao.org/faolex/results/details/es/c/LEX-FAOC120899>>. Acesso em: 01 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. **Regional Fishery Bodies Map Viewer**. Roma, 2022. Disponível em: <<https://www.fao.org/figis/geoserver/factsheets/rfbs.html>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

FRENCH, G.; AWOSIKA, L.; IBE, C. **Sea-level rise and Nigeria: potential impacts and consequences**. Coastal Education & Research Foundation, Inc. Maryland, 1995. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/25735710>>. Acesso em: 21 mai. 2022.

GARCIA, R. R. **Entrevista ao Encarregado da Divisão de Defesa Naval e Proteção Marítima (EMA-331) do Estado-Maior da Armada CF RODRIGO RIBEIRO GARCIA**. 2022. Entrevista concedida a Rodrigo Silva Dias.

GOLDARACENA, S. **Uruguai vai trabalhar com vizinhos para proteger peixes migratórios**. Diálogo Chino. Londres, 13 abr. 2021. Disponível em: <<https://dialogochino.net/pt-br/industrias-extrativistas-pt-br/uruguai-vai-trabalhar-com-vizinhos-para-proteger-peixes-migratorios>> Acesso em: 25 mai. 2022.

GONÇALVES, R; MACHADO, F, M. **Blue justice e a pesca sustentável no Brasil**. Empório do Direito. São Paulo, 02 jun. 2021. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/blue-justice-e-a-pesca-sustentavel-no-brasil>>. Acesso em: 25 jun. 2022.

GRAFTON, R. et al. (Ed.). **Handbook of marine fisheries conservation and management**. 1. Ed. Nova Iorque: Oxford University Press, Inc, 2010, 785 p.

HAIMOVICI M. *et al.* **Pesca marinha e estuarina no Brasil: estudos de caso multidisciplinares**. 1. Ed. Rio Grande: Editora da FURG, 2014, 192 p.

HE, J ; ZHANG, X. **China Revamping Decades-Old Fisheries Law to Combat Illegal, Unreported, and Unregulated Fishing: Stimulating the Intersection of Law, Technology, and Markets**. Fisheries Ecological Environment in South China Sea, Shanghai, 03 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fevo.2022.777497/full>>. Acesso em: 09 abr. 2022.

IGBONWELUNDU, P. **Navy arrests four trawlers, 79 suspects for ‘illegal’ fishing**. *Nigeria news and current events*, Lagos, 29 jul. 2017. Disponível em: <<https://thenationonlineng.net/navy-arrests-four-trawlers-79-suspects-for-illegal-fishing>>. Acesso em: 16 mai. 2022.

INTERGOVERNMENTAL OCEANOGRAPHIC COMMISSION - UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Marine Spatial Planning**. Paris, [2018-2022]. Disponível em: < <https://ioc.unesco.org/our-work/marine-spatial-planning>>. Acesso em: 24 mai. 2022.

JÚNIOR, B. I. **Oceanopolítica: Conceitos Fundamentais: Amazônia Azul. Amazônia Azul: Política Estratégica e Direito para o Oceano do Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação de Estudos do Mar, 2012. 308 p.

INTERNATIONAL COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ATLANTIC TUNAS. **ICCAT Field Manual**. Madri, 15 jun. 2005. Disponível em: < <https://www.iccat.int/Documents/SCRS/Manual/Chapter1.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. **Partes contratantes**. Madri, [2005-2021]. Disponível em: <<https://www.iccat.int/es/contracting.html>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

ISHISAKI, T. F. **Pesca por Inteiro: Histórico, panorama e análise das políticas públicas federais**. 1. Ed. Instituto Talanoa, Rio de Janeiro, 2021, 140 p.

KAYSSER, N; ADAL, L. **Saving Africa's seas**. Institute for Security Studies (ISS). Pretória, 04 jun. 2020. Disponível em: <<https://enactafrica.org/research/policy-briefs/saving-africas-seas-the-iuu-fishing-index>>. Acesso em: 16 mai. 2022.

LESPERANCE, J. **The Blue Economy: Origin and concept**. Commonwealth of Learning, British Columbia, 06 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.col.org/news/the-blue-economy-origin-and-concept/>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

LUSA. **CEDEAO inaugura centro de segurança marítima para o Golfo da Guiné**. Rádio e Televisão de Portugal, S.A. Lisboa, 01 abr. 2022. Disponível em: <[https://www.rtp.pt/noticias/mundo/cedeo-inaugura-centro-de-seguranca-maritima-para-o-golfo-da-guine\\_n1395588](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/cedeo-inaugura-centro-de-seguranca-maritima-para-o-golfo-da-guine_n1395588)>. Acesso em: 18 mai. 2022.

MACFADYEN, G.; HOSCH, G. **IUU Fishing index 2021**. Global Initiative against Transnational Organized Crime. Genebra, 25 dez. 2021. Disponível em: <<https://globalinitiative.net/analysis/iuu-fishing-index-2021>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

MAHARAJ, S. B. **Nigeria's Naval Power – Reviving capacity after prolonged decline**. Manohar Parrikar Institute for Defence Studies and Analyses (MP-IDS), Nova Déli, jul-dez. 2018. Disponível em: <<https://idsa.in/africatrends/nigeria-naval-power-040419>>. Acesso em: 16 mai. 2022.

MARTIN, G. **Nigerian Navy received two Damen patrol vessels, multiple additional vessels on order**. *Defenceweb*, Lusaka, 01 set. 2021. Disponível em: <<https://www.defenceweb.co.za/featured/nigerian-navy-received-two-damen-patrol-vessels-multiple-additional-vessels-on-order/>>. Acesso em: 14 mai. 2022.

MATTOS, C. M. **Geopolítica e Modernidade: geopolítica brasileira**. 1. Ed. Rio de Janeiro:

Biblioteca do Exército, 2002, 156 p.

MESQUITA, J. **Pesca ilegal, os abusados chineses no Atlântico Sul**. *Estadão*, São Paulo, 27 nov. 2018. Disponível em: <<https://marsemfim.com.br/pesca-ilegal-os-abusados-chineses-no-atlantico-sul>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Pesca ilegal na América do Sul, tornando-se rotina**. *Estadão*, São Paulo, 17 nov. 2020. Disponível em: <<https://marsemfim.com.br/pesca-ilegal-na-america-do-sul-tornando-se-rotina>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

NGADA, T. **Entrevista ao representante da Marinha da Nigéria sediado na Divisão de Treinamento e Prática do Centro de Coordenação Inter-regional em Yaoundé**. 2022. Entrevista concedida a Rodrigo Silva Dias.

NIGERIA. Act Armed Forces. **Chapter A20 Laws of the Federation of Nigeria 2004**. Abuja, 06 jul. 1994. Disponível em: <<https://v1.judyl.legal/statute/39d72d3c-0a72-4e08-8ada-3c6dc947eb8a>>. Acesso em: 12 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Federal Ministry of Agriculture and Rural Development. **Who we are**. Abuja, [1960-2022]. Disponível em: <<https://fmard.gov.ng/who-we-are>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Nigerian Maritime Administration and Safety Agency. **Voyage Magazine Vol5. N 2. Abr-Jun 2017**. Lagos, 01 abr. 2017. Disponível em: <<https://nimasa.gov.ng/wp-content/uploads/2019/08/VOYAGE2017-Q2.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Nigerian Maritime Administration and Safety Agency. **Frequently Asked Questions (FAQs)**. Lagos, 2022. Disponível em: <<https://nimasa.gov.ng/faq/>>. Acesso em: 05 mai. 2022.

OCEANA. **Auditoria da pesca - Brasil 2021**. Oceana Brasil, Brasília, mar. 2022. Disponível em: <<https://brasil.oceana.org/relatorios/auditoria-da-pesca-brasil-2021>>. Acesso em: 02 mai. 2022.

ODIDO, M; MAZZILI, S. **African Oceans and Coasts**. Kenya, v.1, 2009. Disponível em: <<https://www.odinafrica.org>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

O GLOBO.COM. **Marinha do Uruguai intercepta navio chinês usado para pesca ilegal no litoral do país**. *O Globo*, 05 jul. 2022. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/07/marinha-do-uruguai-intercepta-navio-chines-usado-para-pesca-ilegal-no-litoral-do-pais-video.ghtml>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

OLAYOE, O. *et al.* **Marine fisheries in Nigeria: A review**. 1. Ed. Abekouta: Intechopen Publication, 2018, 294 p.

OLUWOLE, V. **Nigeria is no longer the poverty capital of the world but still has over 70 million people living in extreme poverty - the highest in Africa**. *Business Insider Africa*, 10 mar. 2022. Disponível em: <<https://africa.businessinsider.com/local/markets/nigeria-is-no-longer-the-poverty-capital-of-the-world-but-still-has-over-70-million/2txm7g3>>. Acesso em: 25 abr. 2022.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar**. Montego Bay: ONU, 1982.

\_\_\_\_\_. **Regional fisheries management organizations and advisory bodies Activities and developments, 2000–2017**. Roma, 2020. 127 p.

\_\_\_\_\_. **UN data a world of information - Nigeria data**. Genebra, [2010-2021]. Disponível em: <<https://data.un.org/en/iso/ng.html>>. Acesso em: 22 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **2019 revision of World population prospects**. Nova Iorque, 2019. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/publications/world-population-prospects-2019-highlights.html>. Acesso em: 24 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. **2022 revision of World population prospects**. Nova Iorque, 2022. Disponível em: <https://population.un.org/wpp>. Acesso em: 24 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental. **Blue Economy: oceans as the next great economic frontier**. Bruxelas, 14 mar. 2022. Disponível em: <<https://unric.org/en/blue-economy-oceans-as-the-next-great-economic-frontier>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. **Objetivo 14: Proteger a Vida Marinha**. Bruxelas, 2020. <<https://unric.org/pt/objetivo-14-proteger-a-vida-marinha>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

PETERSIDE, D. **Deep Blue Project: Taking the fight to pirates**. *The Premium Times*. Abuja, 14 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.premiumtimesng.com/opinion/467675-deep-blue-project-taking-the-fight-to-pirates-by-dakuku-peterside.html>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

PETROSSIAN, G. A. **The last fish swimming: the global crime of illegal fishing**. 1. Ed. Denver: ABC-CLIO, 2019, 201 p.

PIMENTA, G. M. **Uma visão contemporânea da soft law**. Jus Navigandi. São Paulo, 15 fev. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64141/uma-visao-contemporanea-da-soft-law>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

POGGIO, G. **A Guerra da Lagosta e suas lições**. Poder Naval, Rio de Janeiro, 28 jan. 2016. Disponível em: <<https://www.naval.com.br/blog/2016/01/28/a-guerra-da-lagosta-e-suas-licoes>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

RIBEIRO, M. B. C. **A soft Law e Hard Law como caminho para afirmação do direito à proteção de dados**. Escritório Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia. Brasília, 15 mar. 2020. Disponível em: <<https://ayresbritto.adv.br/soft-law-e-hard-law-como-caminho-para-afirmacao-do-direito-a-protecao-de-dados>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

SILVA, E. **Brasil defende proibição de subsídios à pesca mundial, com exceções**. *Revista Globo Rural*, São Paulo, 01 ago. 2021. Disponível em: <<https://globo.com/Noticias/Criacao/Peixe/noticia/2021/08/brasil-defende>>

proibicao-de-subsidios-pesca-mundial-com-excecoes.html>. Acesso em: 14 mai. 2022.

SAMSON, B. **Maritime security: Navy signs contract for purchase of two warships.** *Blueprint Newspaper*, Abuja, 03 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.blueprint.ng/maritime-security-navy-signs-contract-for-purchase-of-two-warships>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

SCIENCEAQ. **Cómo la pesca ilegal perjudica a Nigeria y qué hacer al respecto.** Madri, [2020-2022]. Disponível em: <<http://es.scienceaq.com/Otro/1003114675.html>>. Acesso em: 16 mai. 2022.

STOP ILLEGAL FISHING ORGANISATION. **West Africa Task Force.** Gaborone, [2015-2022]. Disponível em: <<https://stopillegalfishing.com/initiatives/watf/>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

TELESETSKY, A. **Scuttling IUU Fishing and Rewarding Sustainable Fishing: Enhancing the Effectiveness of the Port State Measures Agreement with Trade-Related Measures.** Seattle, 03 jul. 2015. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.seattleu.edu/sulr/vol38/iss4/4/>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

THE NATION. **Navy arrests fishing trawlers for 'illegal'.** *Nigeria news and current events*, Lagos, 09 set. 2019. Disponível em: <<https://thenationonlineng.net/navy-arrests-fishing-trawlers-for-illegal-activities>>. Acesso em: 16 mai. 2022.

TIKKANEN, A. **Alfred Thayer Mahan.** Encyclopaedia Britannica, Chicago, IL. <<https://www.britannica.com/place/Gulf-of-Guinea>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

TOSTA, O. **Teorias geopolíticas.** 1. Ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1984, 104 p.

VALENTI. *et al.* **Aquaculture in Brazil: past, present and future.** Rio Grande, 29 jan. 2021. Disponível em: <[www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2352513421000272](http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2352513421000272)>. Acesso em: 06 mai. 2022.

VOSBURGH, K. **Global Fishing Watch and Brazil sign agreement to increase fisheries transparency.** Global Fishing Watch, Washigton, 30 abr. 2021. Disponível em: <<https://globalfishingwatch.org/press-release/global-fishing-watch-and-brazil-sign-agreement-to-increase-fisheries-transparency>>. Acesso em: 17 mai. 2022.

WEDIN, L. **Estratégia marítima no século XXI—A contribuição do Almirante Castex.** Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <[www.marinha.mil.br/egn/files/Fwedin.pdf&usg=AOvVaw2\\_KD-xDFp1uzjP04PKRedX](http://www.marinha.mil.br/egn/files/Fwedin.pdf&usg=AOvVaw2_KD-xDFp1uzjP04PKRedX)>. Acesso em: 05 abr. 2022.

WORLD FISH INSTITUTE. **NIGERIA, 2022.** WorldFish Headquarters, Penang, 2022. Disponível em: <<https://www.worldfishcenter.org/where-we-work/africa/nigeria>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

## GLOSSÁRIO

**Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB):** definição utilizada pela MB, de acordo com a DMN (BRASIL, 2017), que compreendem “as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de duzentas milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das duzentas milhas marítimas, onde ela ocorrer”.

**Amazônia Azul:** termo definido e utilizado primeiramente em 2004, sendo um conceito político-estratégico que abrange os espaços oceânicos e ribeirinhos nos destinos do Brasil, orientando o desenvolvimento nacional e inserindo o Brasil na vanguarda da preservação e uso sustentável dos mares e rios. Adicionalmente, refere-se a denominação do território marítimo brasileiro, que possui hoje aproximadamente de 3,6 milhões de km<sup>2</sup> referentes à soma da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) com a Plataforma Continental (PC) do Brasil. Disponível em <[https://www.marinha.mil.br/com8dn/amazonia\\_azul](https://www.marinha.mil.br/com8dn/amazonia_azul)>. Acesso em: 01 mai. 2022.

**Arquitetura Yaoundé:** Estrutura criada em julho de 2013 a fim de fomentar uma estratégia regional com o intuito de prevenir e combater de forma conjunta atividades ilícitas na região marítima águas do Golfo da Guiné. Disponível em <[https://icc-gog.org/?page\\_id=1704&lang=pt](https://icc-gog.org/?page_id=1704&lang=pt)>. Acesso em: 12 abr. 2022.

**Autoridade Marítima (AM):** no Brasil, de acordo com o EMA-322 (BRASIL, 2017), é exercida pelo Comandante da Marinha, para o trato dos assuntos afetos às atribuições subsidiárias particulares da MB como, por exemplo, implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos no mar e águas interiores, dentre outras. Na Nigéria, é exercida pela Agência de Administração e Segurança Marítima da Nigéria (NIMASA), possuindo como

atribuições a administração da segurança marítima eficaz e a prevenção e controle da Poluição Marítima, dentre outras. Disponível em <<https://nimasa.gov.ng/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.(Tradução nossa).

**Desenvolvimento Sustentável:** conceito usado pela primeira vez em 1987, na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o qual significa “suprir as necessidades do presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprirem as próprias necessidades”. Disponível em <[http://www.ecobrasil.eco.br/site\\_content/30-categoria-conceitos/1003-nosso-futuro-comum-relatorio-brundtland](http://www.ecobrasil.eco.br/site_content/30-categoria-conceitos/1003-nosso-futuro-comum-relatorio-brundtland)>. Acesso em: 01 mai. 2022.

**Diplomacia Naval:** de acordo com a DMN (BRASIL,2017), é o emprego do Poder Naval como um eficaz instrumento da política externa do Estado. Quando convenientemente empregado, é capaz de influenciar a opinião pública e os dirigentes de um determinado Estado ou grupo de Estados, reforçar laços de amizade etc.

**Direito do Mar:** ramo especializado do Direito Internacional Público cujo objeto de estudo é o mar como um espaço internacional, no qual uma ordem jurídica facilita as comunicações marítimas e promove os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho. Disponível em: < <https://www.direitodomar.org/faq-01>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

**Direito Internacional Público:** É o ramo do direito internacional que trata das normas e leis que regem as negociações entre os países, como os pactos e tratados. Foi concebido a partir do século XVII, quando se formaram os Estados-Nação. São submetidos a esse ramo todos os entes soberanos, estatais e públicos através de relações jurídicas externas. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10242/Direito-internacional-publico-origem-elementos-e-desafios>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

**Economia Azul:** de acordo com o Banco Mundial, pode ser definido como “o uso sustentável de recursos oceânicos para gerar o crescimento econômico e melhorar as condições de vida, criando empregos e preservando a saúde dos ecossistemas”. Disponível em:

<<https://documents.worldbank.org/curated.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2022.

**Entorno Estratégico Brasileiro:** é o espaço geopolítico considerado prioritário, num determinado período, pelo Estado brasileiro, em busca do fortalecimento da sua capacidade de projetar seu poder e influência, seja num âmbito regional ou global. Área de interesse prioritário para o Brasil, que inclui a América do Sul, o Atlântico Sul, os países da costa ocidental africana e a Antártica (DHENIN, 2021).

**Estratégia Marítima:** “A ciência e a arte que se ocupa da escolha, preparação e emprego do poder marítimo, componente do poder nacional, em tempo de paz perante antagonismos e em situação de crise ou de guerra para a realização dos objetivos definidos pela política”. De acordo com a nota de aula (EGN): Princípios de Estratégia Marítima, 2021. Disponível em: <<http://www.egn.mb/concursosselecaoemos2022.php>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

**Estratégia Nacional de Defesa:** De acordo com a DMN (BRASIL, 2017), é definido como o conjunto de opções e diretrizes governamentais que orientam a nação quanto ao emprego dos meios de que dispõe para superar as ameaças aos seus objetivos, conforme o estabelecido na Política Nacional de Defesa.

**Golfo da Guiné:** região situada na parte Oriental do Oceano Atlântico tropical ao largo da costa Ocidental africana, estendendo-se para oeste desde o Cabo López (Gabão), perto do Equador, até o Cabo Palmas (Libéria). Adicionalmente, a região encontra-se localizada no Entorno Estratégico Brasileiro.

**Governança:** conceito que possui como um de seus significados, dentro da gestão pública, um conjunto de ações que se traduzem nas responsabilidades da administração dos recursos sociais e econômicos de um Estado visando a capacidade de governar, planejar e desenvolver as funções afetas a gestão pública. Disponível em: <<https://www.colab.re/conteudo/afinal-o-que-e-governanca>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

**Operações Combinadas:** de acordo com o manual MD35-G-01, referem-se às operações empreendidas por elementos ponderáveis de Forças Armadas Multinacionais, sob a responsabilidade de um comando único. Disponível em <[https://bdex.eb.mil.br › bitstream › MD35\\_G01](https://bdex.eb.mil.br/bitstream/MD35_G01)>. Acesso em 02 jun. 2022.

**Operações Interagências:** de acordo com a DMN (BRASIL,2017), caracteriza-se pela interação das Forças Armadas com outras agências com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, a dispersão de recursos e a divergência de soluções com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos. Nesse contexto, agência é uma organização ou instituição com estrutura e competência formalmente constituídas, podendo ser governamental ou não, militar ou civil, nacional ou internacional.

**Poder Nacional:** de acordo com a DMN (BRASIL,2017), é a capacidade que tem o Estado para alcançar e manter os objetivos nacionais, em conformidade com a vontade nacional. Manifesta-se em cinco expressões: a política, a econômica, a psicossocial, a militar e a científico-tecnológica.

**Redes de deriva:** técnica de pesca na qual as redes ficam suspensas verticalmente na coluna de água sem ancoragem no fundo do mar e mantidas por flutuadores presos nas pontas das redes.

**Redes de arrasto:** técnica de pesca na qual as redes são arrastadas ao longo do fundo dos mares, recolhendo todos os itens que tenham contato com as redes. Normalmente, a técnica em questão é responsável por impactos ambientais de grandes proporções, como a captura de espécies não visadas ou espécies em extinção. Disponível em: <<https://stringfixer.com/pt/Driftnet>> e <<https://brasil.mongabay.com/2014/07/pesca-de-arrasto-o-destrutivo-metodo-de-pescaria-esta-transformando-os-leitos-dos-oceanos-em-desertos>>. Acesso em: 22 abr. 2022.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A

**TABELA 1**

Detalhamento das OROP's nas quais o Brasil e a Nigéria fazem parte atualmente.

<b>Estado</b>	<b>Denominação da OROP</b>
<b>Brasil</b>	Convenção para Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCAMLR)
	Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT)
	Comissão Baleeira Internacional (IWC)
	Comissão de Pequena Escala e Pesca Artesanal e Aquicultura da América Latina e Caribe (COPPESAALC)
	Comissão de Pesca do Atlântico Centro-Occidental (WECAFC)
<b>Quantidade total</b>	<b>05</b>
<b>Estado</b>	<b>Denominação da OROP</b>
<b>Nigéria</b>	Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT)
	Conferência Ministerial sobre Cooperação Pesqueira entre Estados africanos fronteiriços Atlântico (ATLAFCO)
	Comissão de Pesca do Atlântico Central Oriental (CECAF)
	Comitê para Pesca Interior e Aquicultura da África (CIFAA)
	Comitê de Pesca para o centro-oeste do Golfo da Guiné (FCWC)
	Comissão da Bacia do Lago Chade (LCBC)
<b>Quantidade total</b>	<b>06</b>

Fonte: Regional fisheries management organizations and advisory bodies Activities and developments, 2000 - 2017. Roma, 2020. 127 p.

Nota: A tabela foi elaborada pelo autor a partir da compilação de dados da Fonte.

## APÊNDICE B

### TABELA 2

Detalhamento dos Navios-Patrolha/ Apoio-Oceânico empregados atualmente pela Marinha do Brasil.

Classe do Navio	Nome do Navio	Idade média após o batimento de quilha
<b>Navios-Patrolha Oceânico Classe Amazonas</b>	P120 - "Amazonas"	14 anos
	P121 - "Apa"	14 anos
	P122 - "Araguari"	14 anos
<b>Navios-Patrolha Classe Macaé</b>	P70 - "Macaé"	13 anos
	P71 - "Macau"	12 anos
<b>Navios de Apoio Oceânico Classe Mearim</b>	G150 - "Mearim"	13 anos
	G151 - "Iguatemi"	13 anos
	G152 - "Purus"	13 anos
<b>Navios-Patrolha Classe Bracuí</b>	P60 - "Bracuí"	<b>38 anos</b>
	P61 - "Benevente"	<b>38 anos</b>
	P62 - "Bocaina"	<b>38 anos</b>
	P63 - "Babitonga"	<b>38 anos</b>
<b>Navios-Patrolha Classe Grajaú</b>	P40 - "Grajaú"	<b>28 anos</b>
	P41 - "Guaíba"	<b>28 anos</b>
	P42 - "Graúna"	<b>28 anos</b>
	P43 - "Goiana"	<b>28 anos</b>
	P44 - "Gujará"	<b>28 anos</b>
	P45 - "Guaporé"	<b>28 anos</b>
	P46 - "Gurupá"	<b>28 anos</b>
	P47 - "Gurupi"	<b>28 anos</b>
	P48 - "Guanabara"	<b>28 anos</b>
	P49 - "Guarujá"	<b>28 anos</b>
	P50 - "Guaratuba"	<b>28 anos</b>
P51 - "Gravataí"	<b>28 anos</b>	
<b>Total de Navios</b>		<b>24</b>
<b>Total de Navios com aproximadamente 30 anos após o batimento de quilha</b>		<b>16</b>

Fonte: <https://www.marinha.mil.br/meios-navais>.

Nota: A tabela foi elaborada pelo autor a partir da compilação de dados da Fonte.



## ANEXOS

## ANEXO A

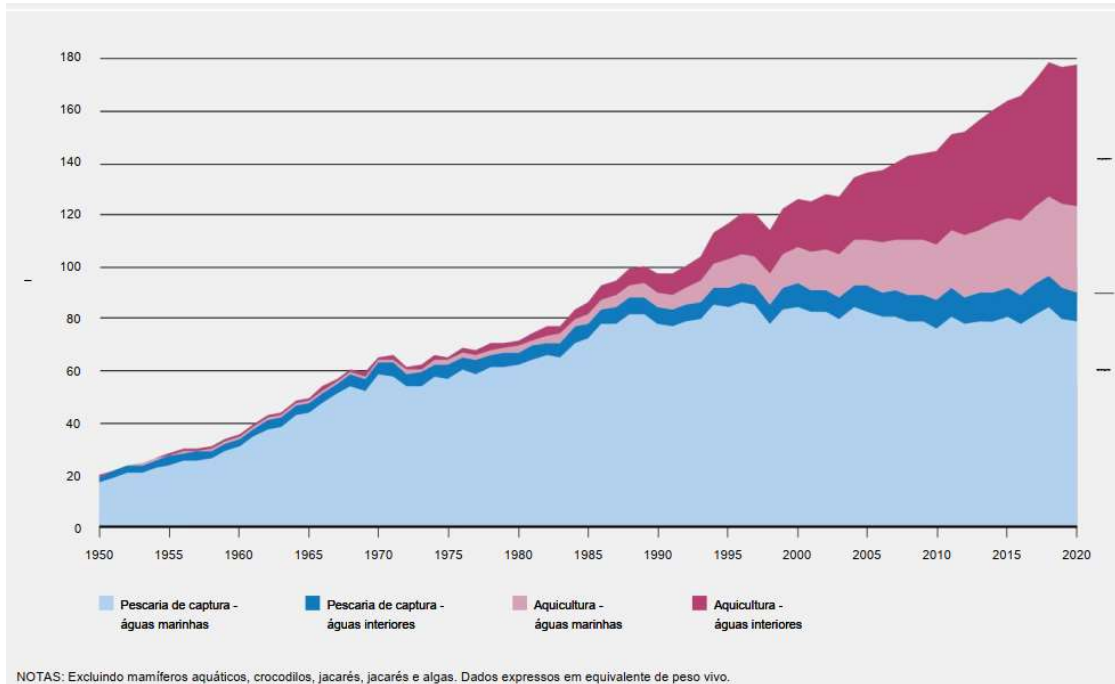


FIGURA 1 – Captura Mundial de Pesca e Produção de Aquicultura entre 1950 e 2020.

Fonte: Relatório sobre o Estado da Pesca e Aquicultura Mundial 2022 (SOFIA 2022) FAO, 2022.

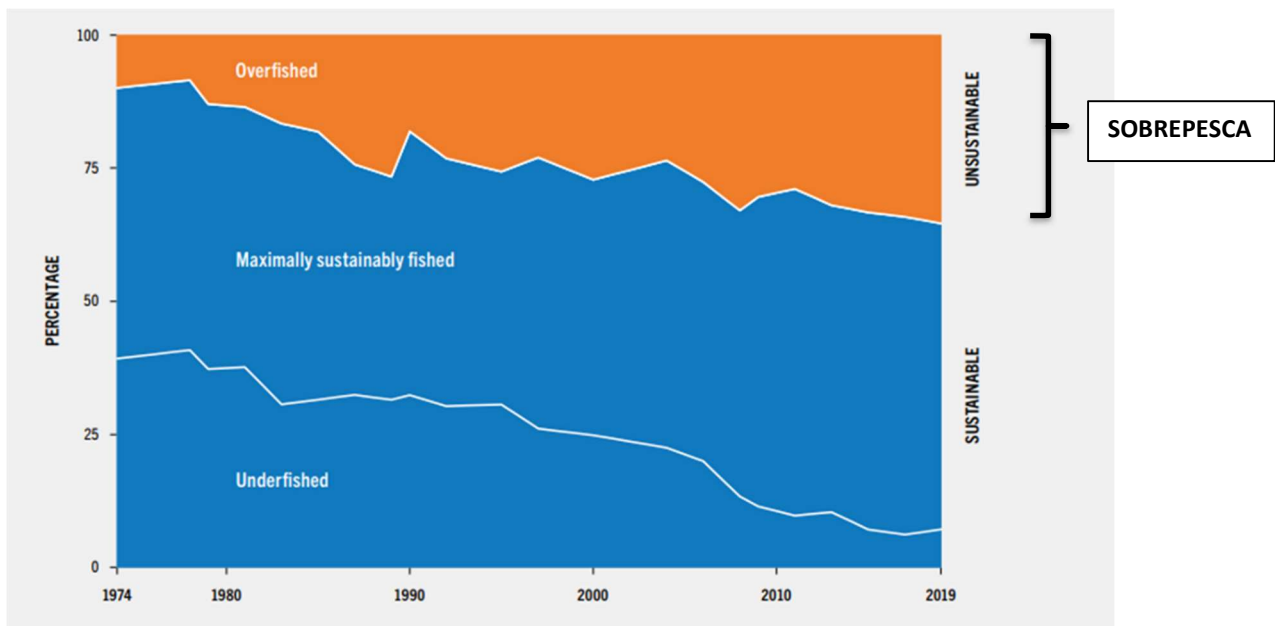


FIGURA 2 – Tendências globais dos estoques pesqueiros marinhos do mundo entre 1974 e 2019.

Fonte: Relatório sobre o Estado da Pesca e Aquicultura Mundial 2022 (SOFIA 2022) FAO, 2022.

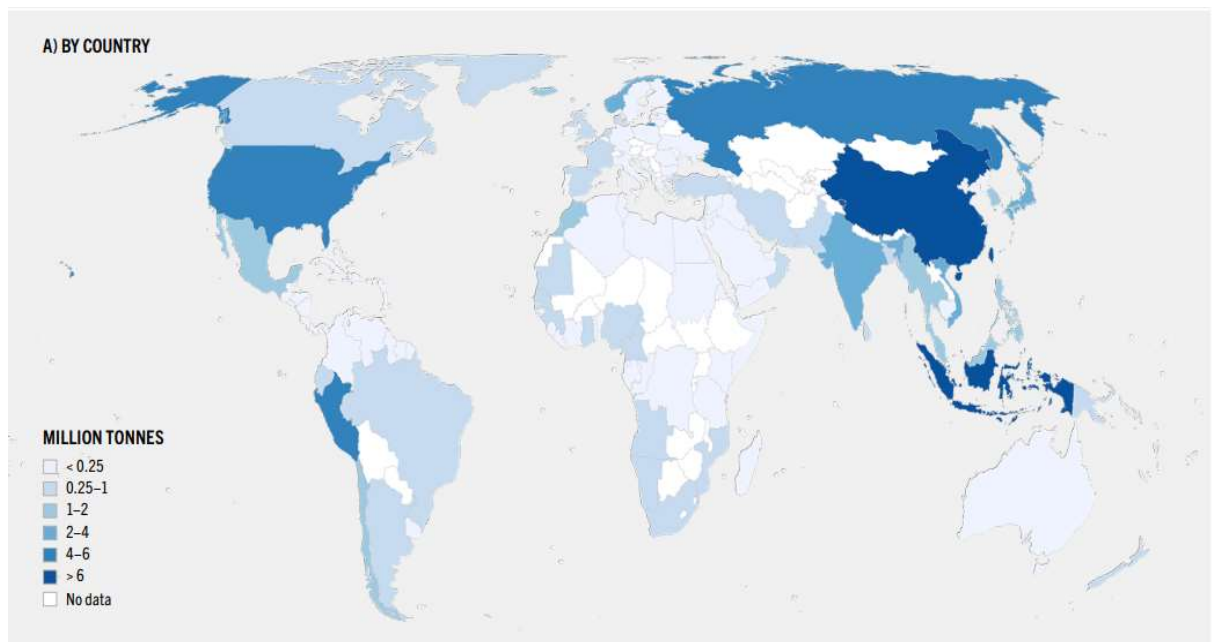


FIGURA 3 – Capturas marinhas de pescado entre 2018 e 2022.

Fonte: Relatório sobre o Estado da Pesca e Aquicultura Mundial 2022 (SOFIA 2022) FAO, 2022.

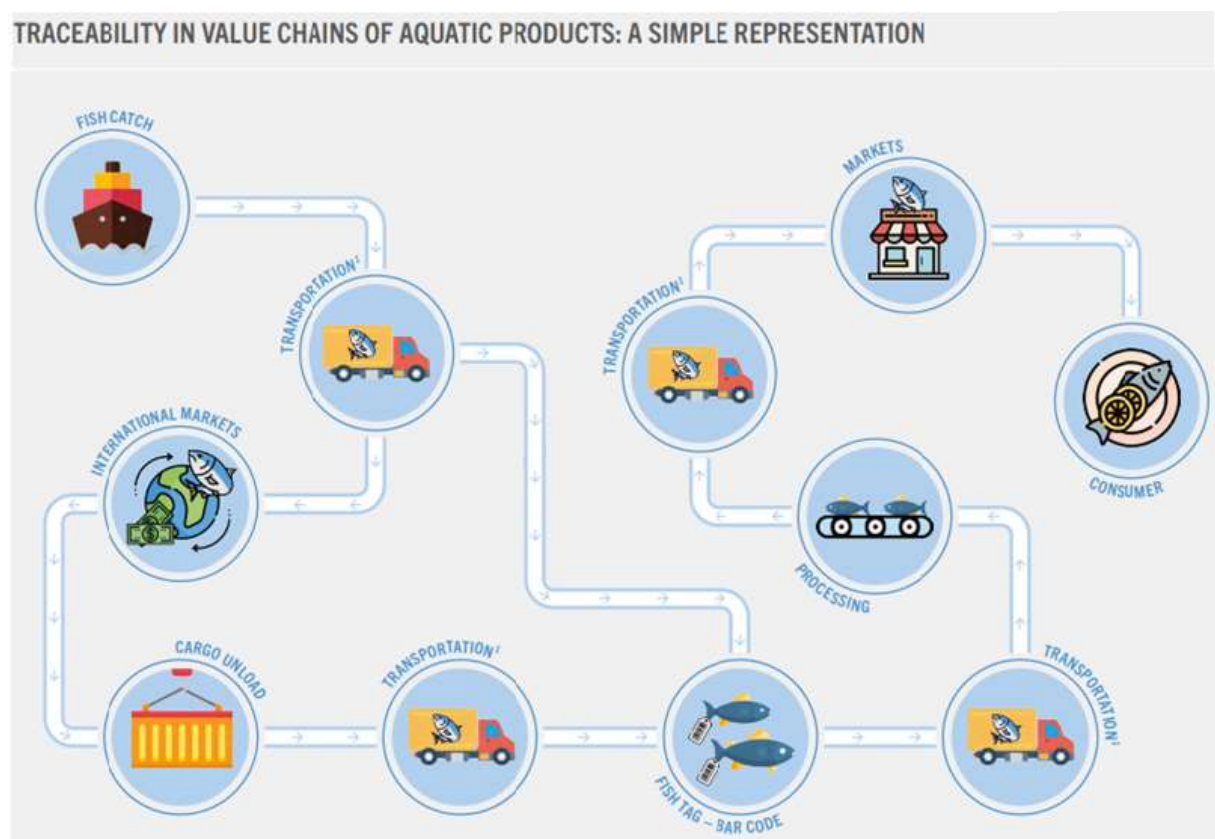


FIGURA 4 – Representação gráfica da cadeia de valor envolvida na indústria da Pesca mundial

Fonte: Relatório sobre o Estado da Pesca e Aquicultura Mundial 2022 (SOFIA 2022) FAO, 2022.

## ANEXO B

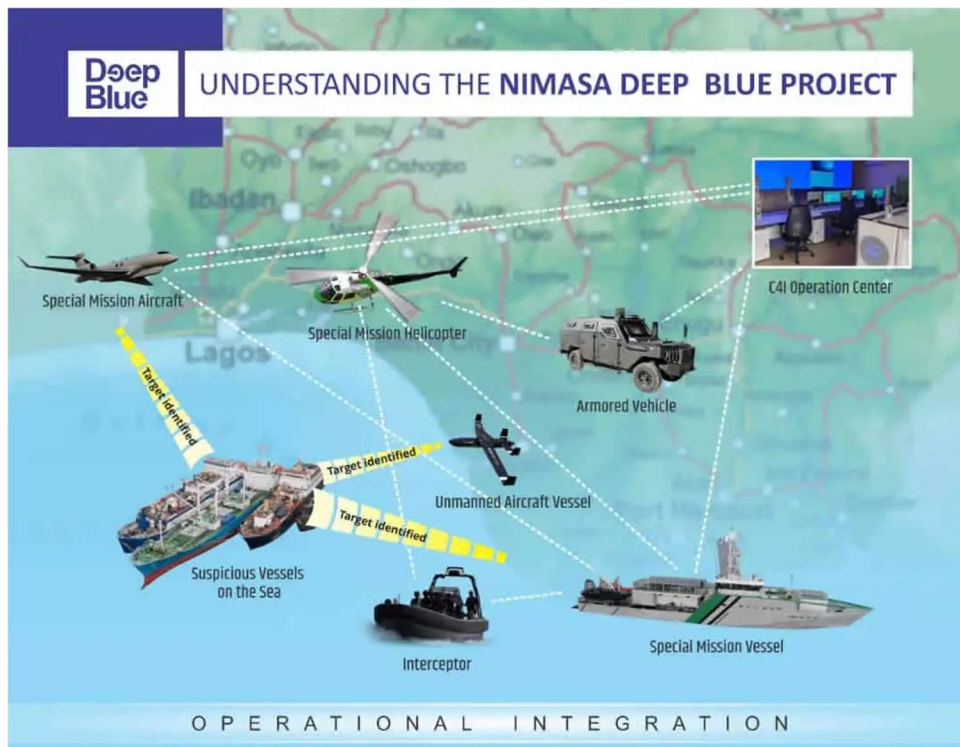


FIGURA 5 – Projeto *Deep Blue Project* (figura demonstrando os componentes do sistema integrado)  
 Fonte: ADESAYANA, 2015. Disponível em: <<https://businesspost.ng/general/deep-blue-project-has-massively-reduced-piracy-attacks-nimasa>>. Acesso em 15 mai.2022



FIGURA 6 – Projeto *Deep Blue Project* (figura demonstrando os componentes do sistema integrado)  
 Fonte: Revista THE VOYAGE, October – December 2020 edition, 2020. Disponível em: <<https://nimasa.gov.ng/press-center/voyage-magazine>>. Acesso em: 18 mai.2022.

## ANEXO C

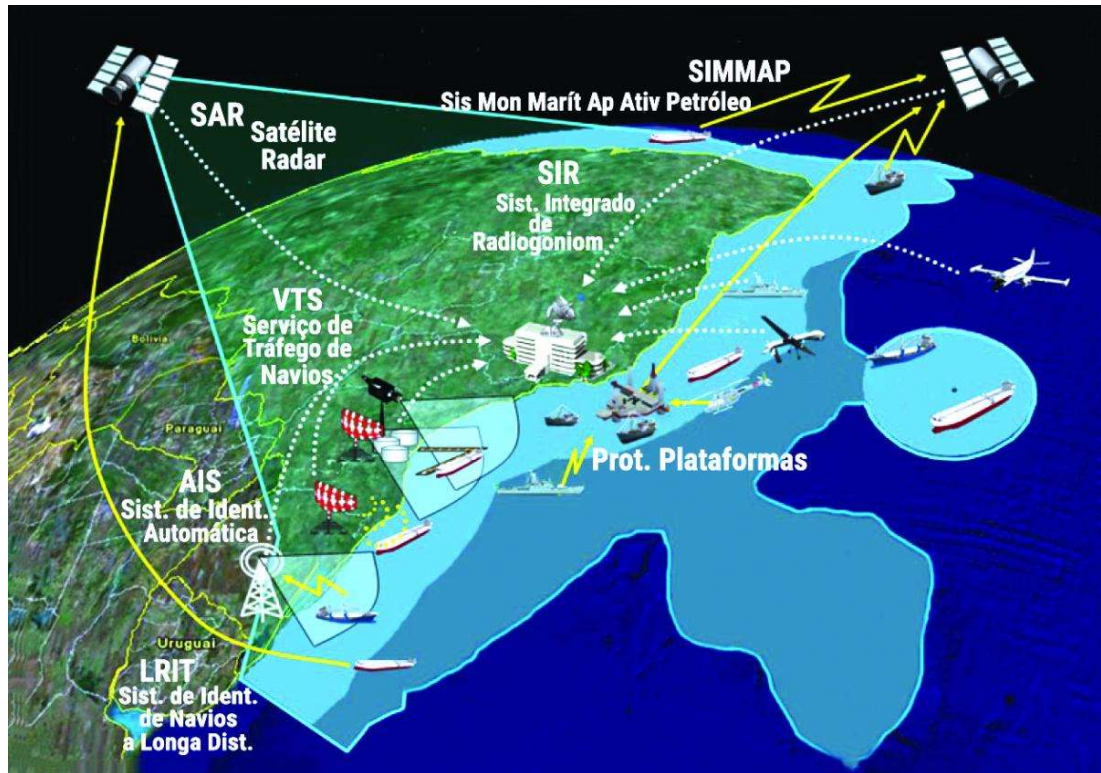


FIGURA 7 – Sistema SisGAAz (figura demonstrando os componentes do sistema integrado)

Fonte: Marinha do Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/sisgaaz-protECAo-e-monitoramento-das-aguas-jurisdicionais-brasileiras>> Acesso em: 20 mai.2022.

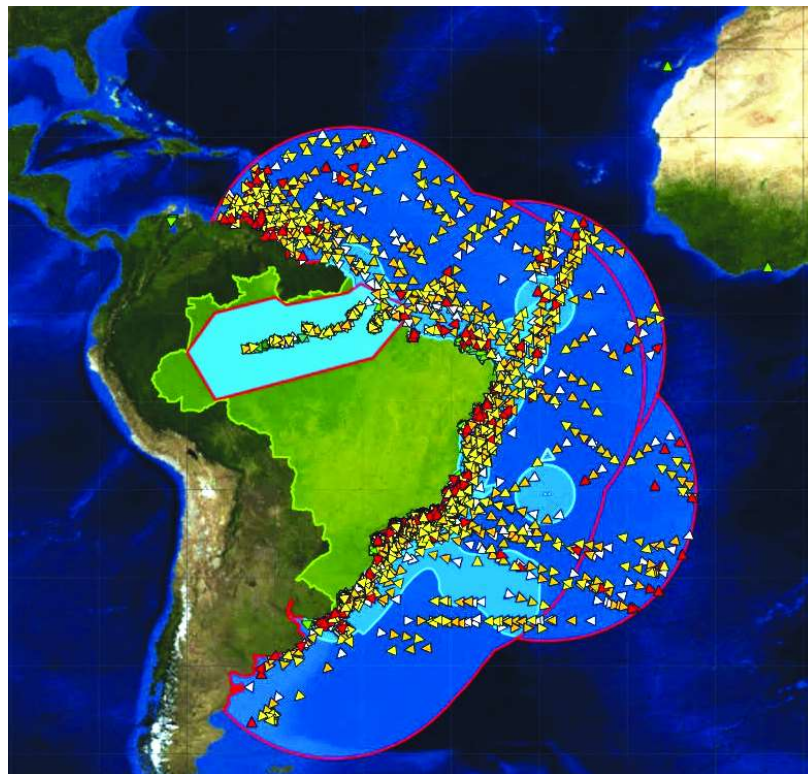


FIGURA 8 – Sistema SisGAAz (figura demonstrando as áreas de abrangência previstas do sistema integrado)

Fonte: Marinha do Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/sisgaaz-protECAo-e-monitoramento-das-aguas-jurisdicionais-brasileiras>> Acesso em: 20 mai.2022.

## ANEXO D

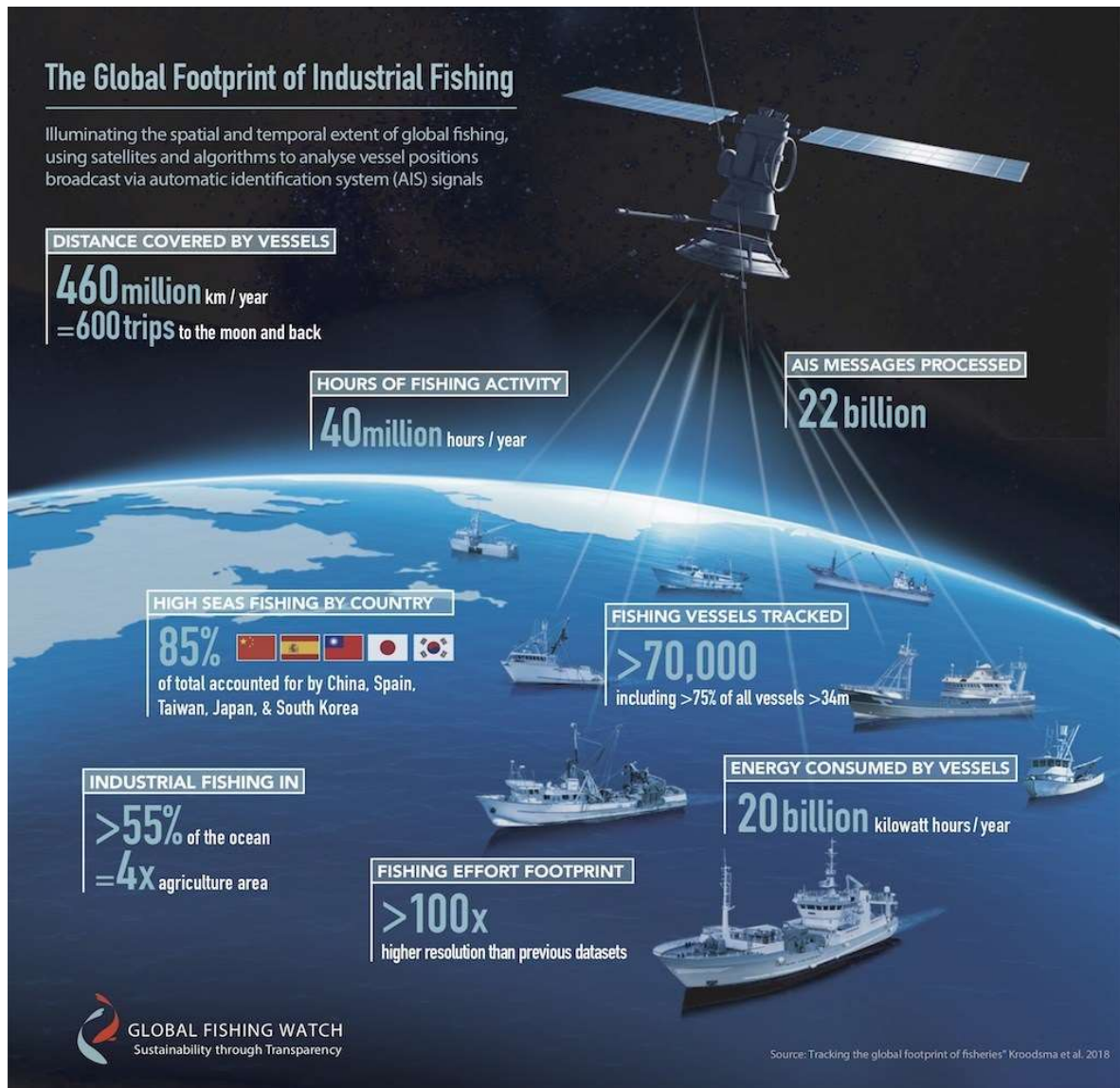


FIGURA 9 – Plataforma *Global Fishing Watch* (figura demonstrando dados atinentes a pesca mundial em 2018 e a metodologia na qual os sistemas desta plataforma captam os dados das embarcações – por via satelital).  
 Fonte: thecounter.org, 2021. Disponível em: <<https://thecounter.org/new-technology-helping-identify-human-rights-abuses-seafood-industry-forced-labor>> Acesso em: 23 mai.2022.



FIGURA 10 – Captura de tela da plataforma *Global Fishing Watch* após a inserção dos dados referentes ao Brasil na plataforma. Fonte: Oceana, 2021. Disponível em: <<https://brasil.oceana.org/comunicados/brasil-abre-dados-de-rastreamento-de-mais-de-14-mil-embarcacoes-pesqueiras>>. Acesso em: 25 mai.2022.

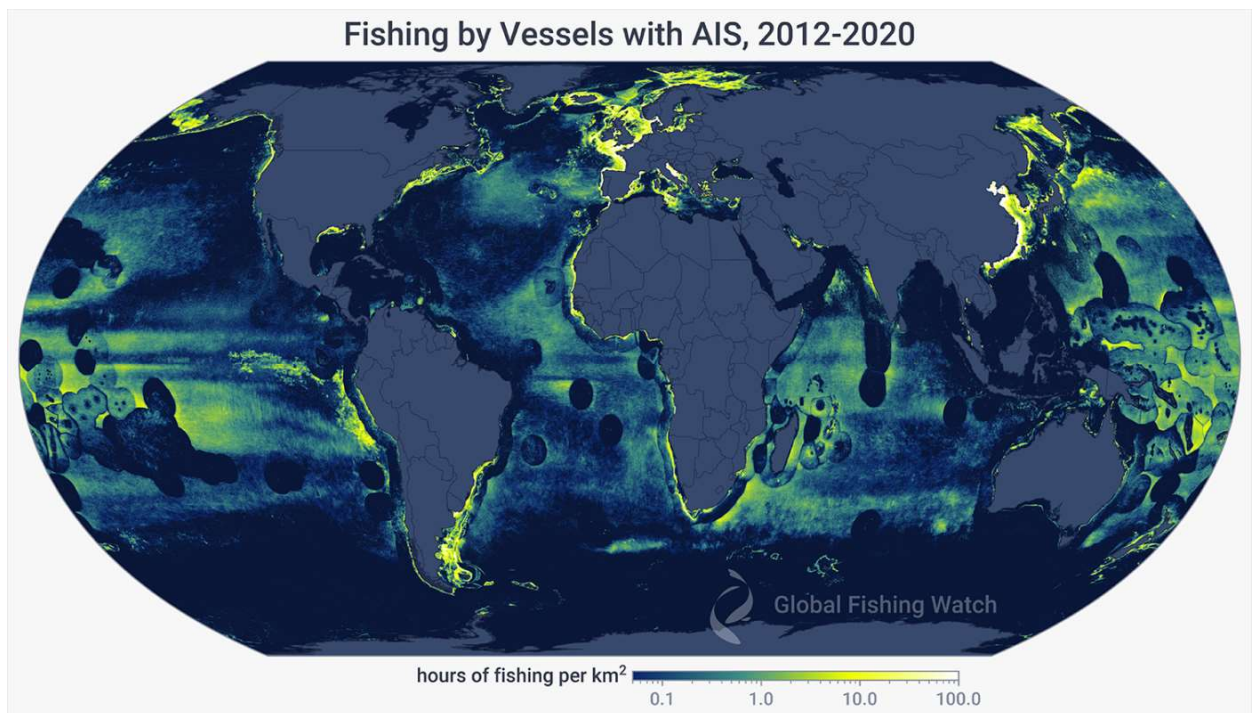


FIGURA 11 – Captura de tela da plataforma *Global Fishing Watch* demonstrando a presença de embarcações pesqueiras entre 2012 e 2020, captado através das recepções AIS. Fonte: Global Fishing Watch, 2021. Disponível em: <<https://globalfishingwatch.org/research-project-detection-fishing-impacts/>>. Acesso em: 25 mai.2022.

## ANEXO E

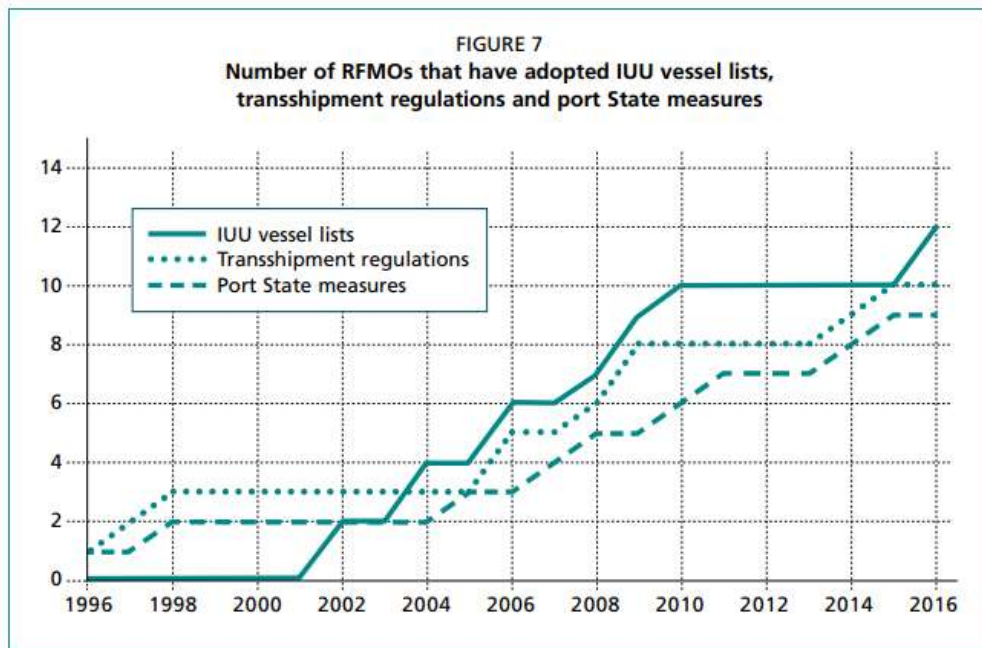


FIGURA 12 – Número de OROP'S que adotaram listas de navios INN, regulamentos de transbordo e medidas do Estado do porto entre 1996 e 2016, demonstrando a importância das OROP's no combate à pesca INN. Fonte: Regional Fishery Body Secretariats Network (RSN), 2020. Disponível em: <<https://www.fao.org/documents/card/fr/c/ca7843en>>. Acesso em: 27 mai.2022.

ANEXO F

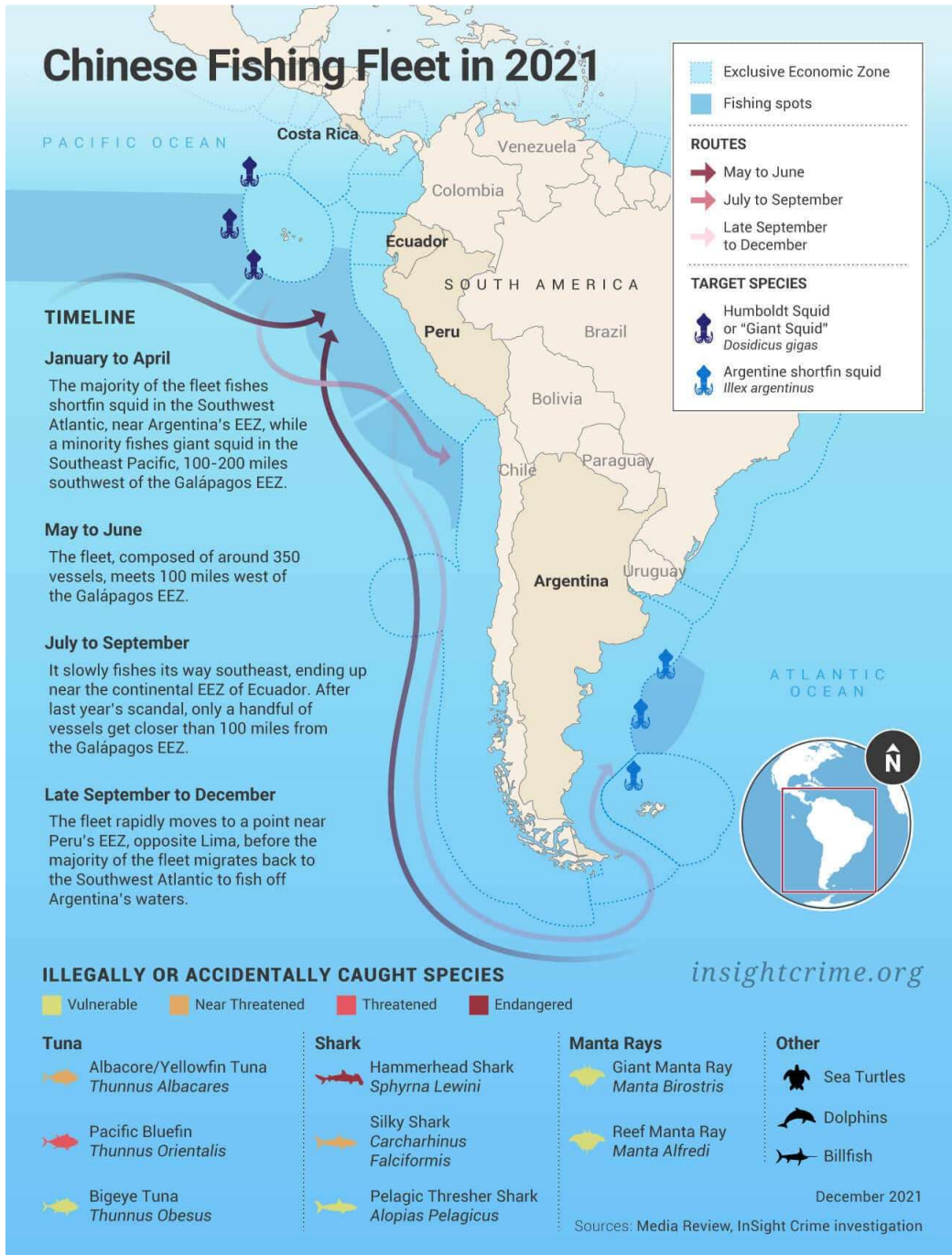


FIGURA 13 – Presença de embarcações pesqueiras de bandeira chinesa realizando pesca INN em 2021 em áreas marítimas na América do Sul. A figura apresenta as principais rotas marítimas adotadas pelas embarcações de acordo com períodos específicos de atividades pesqueiras. Fonte: *Insight Crime Organization*. 2022. Disponível em: <<https://insightcrime.org/news/gamechangers-2021-iuu-fishing-plundered-latin-americas-oceans/>>. Acesso em: 12 mai.2022.



## ANEXO G

**Entrevista nº 01** - Entrevista com o Encarregado da Divisão de Defesa Naval e Proteção Marítima (EMA-331) do Estado-Maior da Armada CF RODRIGO RIBEIRO GARCIA.

**1 - A Nigéria , um país localizado no entorno estratégico do Brasil, possui algum historico de realização de Operações Navais com a MB? Caso afirmativo, quais seriam essas Operações?**

Resposta: A Marinha do Brasil (MB) participa anualmente da realização de Operações Navais na África ocidental desde 2014, onde a MB participou da Operação “OBANGAME EXPRESS”, coordenada pelos EUA, por intermédio do U.S. AFRICOM. A partir de 2019, a MB também passou a participar da Operação “GRAND AFRICAN NEMO”, coordenada pela Marinha Nacional da França (MNF). Além de promover a interoperabilidade e os laços de amizade da MB com os países africanos da costa ocidental, essas Operações possuem o propósito de contribuir com a segurança marítima naquela área marítima, principalmente na região do Golfo da Guiné (GG). No ano de 2021, a MB coordenou, de forma inédita, a Operação “GUINEX-I”, que a partir de 2021 será realizada anualmente, onde a Nigéria foi um dos países convidados para participação em exercícios combinados, em sua Zona Econômica Exclusiva (ZEE). Dentre os Exercícios realizados, a Fragata “Independência”, meio naval empregado pela MB na Operação “GUINEX-I”, foi empregada em exercícios de combate aos ilícitos, onde foram gerados cenários de abordagem colaborativa e não colaborativa. O Destacamento de Mergulhadores de Combate foi utilizado para a situação de abordagem não colaborativa em um navio fictício, o qual serviria como base de criminosos que estariam operando na área. A Nigéria, além de ser um grande produtor de petróleo, possui localização geográfica estratégica. Nas águas nigerianas, passa uma importante Linha de Comunicação Marítima da região do GG, onde há registro de ataques piratas e outros ilícitos. Um dos principais “HOTSPOTS” de pirataria está localizado nas proximidades de águas nigerianas (Zona “E” da Arquitetura de Yaoundé, que é uma iniciativa multilateral para contribuir com a segurança marítima na região do GG). Visando reduzir a ocorrência de tais ilegalidades em suas águas, a Marinha da Nigéria executa um projeto chamado “Deep Blue” (Azul Profundo), que consiste em um intenso patrulhamento ostensivo em áreas específicas que possuem maior histórico de crimes marítimos.

**2- Quais são as demandas dos países do Golfo da Guiné (GG), em especial da Nigéria, em relação a parcerias de cooperação com a Marinha do Brasil?**

Resposta: Solicitar essa resposta à Divisão de Relações Internacionais (M-61) da Subchefia de Relações Internacionais do EMA (M-60).

**3 - Quais as ações do Poder Naval brasileiro, atualmente em curso, que contribuem para a segurança no Golfo da Guiné(GG)? Em relação a Nigéria, tem se observado o cumprimento dessas ações pelo país em questão?**

Resposta: O Brasil possui participação como membro efetivo do Grupo do “G7 Mais os Amigos do Golfo da Guiné” (G7++FooG), grupo esse em que a MB participa por intermédio de representantes que compõem Grupos de Trabalho, onde uma das “áreas de interesse” é a área de operações. Além disso, há uma Proposta de Estratégia Marítima para o Golfo da Guiné (EMGG), que está em estudo neste Estado-Maior, que implica na participação de diversos setores da MB, no envolvimento de setores governamentais, na coordenação de esforços e oportunidades de cooperação para a região do Golfo da Guiné com o objetivo político de “contribuir para a estabilidade regional, segurança marítima e apoio à Política Externa brasileira no GG”. Nessa Proposta, há duas “Linhas de Esforço” que visam contribuir com a segurança marítima e realizar a diplomacia naval naquela região. Dentre as ações em andamento em relação à Nigéria, pode-se destacar a Operação “GUINEX”, o apoio à Política Externa, parcerias com Órgãos da Arquitetura de Yaoundé, a participação de militares nigerianos em cursos de Formação e Capacitação no Brasil, a participação da Nigéria em Fóruns e Simpósios, dentre os quais pode-se destacar a participação da Nigéria no 1º Simpósio Marítimo da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS), realizado em 2021.

**4 - Em relação ao elevado e crescente índice de pesca INN (irregular, não-regulamentada e não- declarada) no GG e especificamente na costa da Nigéria, durante os adestramentos conjuntos realizados pelos navios da MB e navios dos países do GG, são realizados adestramentos específicos visando o aprendizado de técnicas de combate à pesca INN aplicadas por outras Marinhas?**

Resposta: A pesca irregular, não-regulamentada e não-declarada (INN) é um dos ilícitos observados no GG e, por consequência, na Nigéria, assim como o Tráfico de Armas, o Narcotráfico, Crimes ambientais e a Pirataria marítima. Nos Exercícios Combinados entre a MB e a

Marinha da Nigéria são realizados exercícios de combate aos ilícitos marítimos, dentre os quais a INN é um deles. No tocante à segurança marítima, normalmente são realizados exercícios de abordagem colaborativa ou não colaborativa, onde ocorre um intercâmbio de conhecimentos entre a MB e a Marinha da Nigéria.

## ANEXO H

**Entrevista nº 02** - Entrevista com o Capitão-Tenente TAHIR NGADA, representante da Marinha da Nigéria, sediado na Divisão de Treinamento e Prática do Centro de Coordenação Inter-regional em Yaoundé (Camarões).

### **INTERVIEW ABOUT ILLEGAL, UNDECLARED AND UNREGULATED FISHING (INN)**

**Good afternoon my friend, here are the questions on the subject:**

#### **1- What are the main national regulations that deal with the fight against the practice of IUU fishing (Irregular, Unreported and Unregulated)?**

The main national regulation that deal with the fight against the practice of IUU fishing is the Nigeria's Sea Fisheries Act 1992. Nigeria is also a state party to several international agreement and treaties that relates to fisheries regulation with the most recent being accenting to the ratification of the Port State Measures Agreement (PSMA), the first binding and most important international agreement/treaty to specifically target IUU fishing across the globe.

#### **2- Regarding the management of the fishing industry in Nigeria, how is this management carried out and what are the main gaps considered by the Navy in relation to the subject?**

The Federal government of Nigeria has exclusive responsibility for managing the marine resources, and a shared responsibility with the States for the inland resources. The Federal Department of Fisheries (FDF) is one of the departments under The Ministry of Agriculture and Rural Development and it's the main institution involved in fisheries management through the following units; Fish Production; Fisheries Monitoring, Control & Surveillance; Fish Quality Assurance & Quarantine Services; Commercial Fisheries and Fisheries Support Services. The Nigerian Navy has as one of its constitutional roles as, 'enforcing and assisting in coordinating the enforcement of all Customs Laws including anti-illegal bunkering, fishery and immigration laws of Nigeria at sea'. In this regard, the Nigerian Navy works closely with the FDF to enforce extant fisheries regulation and combat IUU fishing in the Nation's waters. The FDF lacks the

capacity to monitor, survey and control vessels operating in Nigeria as such the burden is on the Nigerian Navy, which also lack dedicated vessels and expertise in collecting evidence of fisheries crimes. Due to marginal budgetary allocation the FDF Monitoring, Control and Surveillance Department is not well equipped and thus unable to effectively monitor the IUU fishing activities in Nigeria.

**3- In practical terms, how has IUU fishing taken place in Nigeria and which regions, considered focal, where such practice occurs?**

Essentially, IUU fishing in Nigeria occurs in 2 ways as follows; IUU fishing vessels operating within the jurisdiction of Nigeria without the consent or permission of relevant agencies. This also includes fishing within restricted zones. For instance, fishing within five nautical miles from the shore is prohibited for trawlers. Another case of IUU fishing in Nigeria is where fishing vessels harvest more tonnage of fish than they are licenced to. For example, some vessels harvest more catch than they are entitled to catch under official fishing quotas and this excess are most times unreported or misreported to relevant national agencies.

**4 - Does the country have any agency or unit of the Navy dedicated to monitoring and surveillance, in order to obtain better data on fishing crimes?**

The FDF has a dedicated Monitoring, Control and surveillance unit for monitoring the activities of fishing vessels at sea. In addition to the use of Automatic Identification System, special tracking devices are installed on approved and licenced fishing vessel so that through a Vessel Monitoring System, the department can track and monitor the activities of these vessels. Additionally, the Nigerian Navy has an array of Maritime Domain Infrastructure for surveillance of the entire Nigerian Maritime Domain. Working closely with the FDF through information sharing, IUU fishing activities are easily detected.

**5 - What are the country's main initiatives in terms of interregional and multilateral cooperation to combat IUU fishing?**

International Plan of Action on IUU Fishing. The International Plan of Action on IUU Fishing (IPOA-IUU) is a non-binding voluntary instrument that was developed in 2001 and is applicable

to State, entities and all fishers. The ultimate objective of the IPOA-IUU is to deter, prevent and eliminate IUU fishing by providing States with comprehensive, transparent and effective measures to act especially through appropriate Regional Fisheries Management Organizations in line with the relevant international laws.

United Nations Fish Stock Agreement. The United Nations Fish Stock Agreement was adopted at the United Nations conference on straddling fish stocks and highly migratory fish stocks on 4 August 1995. UNFSA spells out the duties of a flag states as it relates to registration of vessels, records of vessels, authorization, MSC, sanction and enforcements as well as port state measures. Nigeria ratified the Agreement in November 2009.

Fisheries Committee for the West Central Gulf of Guinea. The Fisheries Committee for the West Central Gulf of Guinea (FCWC) is a regional fisheries organisation with a membership of six West African countries: Benin, Cote d'Ivoire, Ghana, Liberia, Nigeria and Togo. The Fisheries Committee for the West Central Gulf of Guinea (FCWC) was established in 2007 in response to the challenges faced by the region. Such challenges include overfishing, illegal fishing and IUU fishing. The committee is to develop strategies to eliminate IUU fishing as well as improve the livelihoods of small-scale fishers and processors in the region.. This is to facilitate cooperation in fisheries management between the member countries. The six member states alert each other to the activities of vessels that engage in IUU fishing, as well as checking whether a vessel that alleges to be registered/flagged by a participating state is indeed registered in that country.

Gulf of Guinea Code of Conduct (Yaoundé Code of Conduct).The Gulf of Guinea Code of Conduct was signed in June, 2013 by countries within the Gulf of Guinea region. The main aim of the Yaoundé Code of Conduct is to render assistance to the countries in the region in addressing an array of maritime security issues affecting the West and Central Africa region, including armed robbery at sea, piracy, maritime terrorism, trafficking in narcotics, maritime pollution and, illegal, unreported, and unregulated (IUU) fishing pursuant to Article 2 of the Code.

Fishery Committee for the Eastern Central Atlantic.Nigeria is a member of the Fishery

Committee for the Eastern Central Atlantic (CECAF), whose main objective of this Committee is to develop and promote the sustainable utilization of the living marine resources within its region. This will be done through the proper management and development of the fishing and fisheries operations.

International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas. The International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas (ICCAT) is a regional fisheries management organization (RFMO) that is responsible for the conservation and sustainable management of tunas and tuna-like species which are in the Atlantic Ocean and adjacent seas as was established in 1966 by the International Convention for the Conservation of Atlantic Tunas. Nigeria is a member of the ICCAT.

Ministerial Conference on Fisheries cooperation among African States bordering the Atlantic. The core objectives of the Ministerial Conference on Fisheries Cooperation among African States Bordering the Atlantic (ATLAFCO) is to promote and strengthen regional cooperation in the development, coordination and harmonization of capacities and efforts of various stakeholders in the conservation and exploitation of fisheries resources in the African region. Nigeria is a member of the Ministerial Conference on Fisheries cooperation among African States bordering the Atlantic.

#### **6 - What are the main vessels and structures used by the country to combat IUU fishing?**

Due to limited enforcement capacity, the FDF works closely with the Navy, Nigerian Maritime Administration and Safety Agency, Customs and Marine Police. After the FDF issue appropriate fishing licences to fishing vessels, the licensed list of vessels are shared with these security agencies. When a vessel is intercepted at sea and checks reveals that the vessel is unlicensed or violating its licence, that vessel is arrested and sent back to the FDF for appropriate sanctions.

#### **7 - Currently, what are the main challenges facing the Maritime Authority in combating IUU fishing?**

Weak, Outdated and Incoherent Legal Framework Regulating Fishing. The Seas Fisheries Act of 1992 is outdated and ill-equipped to address the current scale and severity of growing fisheries crime. It contains poor penalties and low fines for defaulters. These fines are too low to discourage violators of the Act or ward off IUU fishing in the nation's waters.

Weak Monitoring, Control and Surveillance System (MCS) in the Region. There are inadequate mechanisms in place for efficient and effective regional cooperation on fisheries MCS. There is also poor coordination and information sharing between countries in the Gulf of Guinea region.

Poorly Structured or Functional Monitoring, Control and Surveillance System. There is a poorly structured and functional Monitoring, Control and Surveillance System (MCS) in Nigeria as well as inadequate monitoring and surveillance inspectors. This motivates fishers to engage in IUU fishing activities without the fear of being apprehended.

Others are:

Insufficient fishing data and scientific information on fishes

Lack of capacity and will to enforce existing national fisheries legislations and other international treaties.

**8 - How often does the country carry out Operations exclusively aimed at combating IUU fishing?**

Not often

**Regards**

=====

**Entrevista nº 02 (VERSÃO TRADUZIDA – tradução nossa)** - Entrevista com o Capitão-Tenente TAHIR NGADA, representante da Marinha da Nigéria, sediado na Divisão de Treinamento e Prática do Centro de Coordenação Inter-regional em Yaoundé (Camarões).

**ENTREVISTA SOBRE PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA**

**Boa tarde meu amigo, aqui estão as perguntas sobre o assunto:**



**1- Quais são as principais regulamentações nacionais que tratam do combate à prática da pesca INN (irregular, não declarada e não regulamentada)?**

A principal regulamentação nacional que trata da luta contra a prática da pesca INN é a Lei de Pescas Marítimas da Nigéria de 1992. A Nigéria também é parte de vários acordos e tratados internacionais relacionados à regulamentação das pescas, sendo o mais recente a ratificação do Acordo de Medidas do Estado do Porto (PSMA), o primeiro acordo/tratado internacional vinculativo e mais importante para visar especificamente a pesca INN em todo o mundo.

**2- Em relação à gestão da indústria pesqueira na Nigéria, como é feita essa gestão e quais as principais lacunas consideradas pela Marinha em relação ao assunto?**

O governo federal da Nigéria tem responsabilidade exclusiva pela gestão dos recursos marinhos e uma responsabilidade compartilhada com os Estados pelos recursos do interior. O Departamento Federal de Pesca (FDF) é um dos departamentos do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e é a principal instituição envolvida na gestão da pesca através das seguintes unidades; Produção de Peixes; Monitoramento, Controle e Vigilância das Pescas; Garantia de qualidade de pescado e serviços de quarentena; Pesca Comercial e Serviços de Apoio à Pesca. A Marinha nigeriana tem como um de seus papéis constitucionais, 'aplicar e auxiliar na coordenação da aplicação de todas as leis alfandegárias, incluindo as leis anti-ilegal de abastecimento de combustível, pesca e imigração da Nigéria no mar'. A este respeito, a Marinha nigeriana trabalha em estreita colaboração com a FDF para fazer cumprir a regulamentação da pesca existente e combater a pesca IUU nas águas do país. O FDF não tem capacidade para monitorar, pesquisar e controlar os navios que operam na Nigéria, pois o fardo recai sobre a Marinha nigeriana, que também carece de navios dedicados e experiência na coleta de evidências de crimes de pesca. Devido à alocação orçamentária marginal, o Departamento de Monitoramento, Controle e Vigilância do FDF não está bem equipado e, portanto, incapaz de monitorar efetivamente as atividades de pesca INN na Nigéria.

**3- Em termos práticos, como tem ocorrido a pesca INN na Nigéria e em quais regiões, consideradas focais, onde ocorre tal prática?**

Essencialmente, a pesca INN na Nigéria ocorre de 2 maneiras, como segue; Embarcações de pesca IUU que operam dentro da jurisdição da Nigéria sem o consentimento ou permissão das agências relevantes. Isso também inclui a pesca em zonas restritas. Por exemplo, a pesca a menos de cinco milhas náuticas da costa é proibida para a pesca de arrasto.

Outro caso de pesca IUU na Nigéria é onde os navios de pesca colhem mais toneladas de peixe do que são licenciados. Por exemplo, alguns navios capturam mais capturas do que têm o direito de pescar sob quotas de pesca oficiais e esse excesso na maioria das vezes não é relatado ou informado incorretamente às agências nacionais relevantes.

**4 - O país possui algum órgão ou unidade da Marinha dedicada ao monitoramento e vigilância, a fim de obter melhores dados sobre crimes de pesca?**

A FDF dispõe de uma unidade de Monitorização, Controlo e Vigilância dedicada ao acompanhamento das atividades das embarcações de pesca no mar. Além da utilização do Sistema de Identificação Automática, são instalados dispositivos especiais de rastreamento em embarcações de pesca homologadas e licenciadas para que, por meio de um Sistema de Monitoramento de Embarcações, o departamento possa rastrear e monitorar as atividades dessas embarcações. Além disso, a Marinha nigeriana possui uma série de infraestrutura de domínio marítimo para vigilância de todo o domínio marítimo nigeriano. Trabalhando em estreita colaboração com o FDF através do compartilhamento de informações, as atividades de pesca IUU são facilmente detectadas.

**5 - Quais são as principais iniciativas do país em termos de cooperação inter-regional e multilateral para combater a pesca INN?**

Plano de Ação Internacional sobre Pesca INN . O Plano de Ação Internacional sobre Pesca INN (IPOA-IUU) é um instrumento voluntário não vinculativo que foi desenvolvido em 2001 e é aplicável ao Estado, entidades e todos os pescadores. O objetivo final do IPOA-IUU é dissuadir, prevenir e eliminar a pesca INN, fornecendo aos Estados medidas abrangentes, transparentes e eficazes para agir especialmente por meio de Organizações Regionais de Gestão das Pescas em conformidade com as leis internacionais relevantes.

Acordo das Nações Unidas sobre Estoques de Peixes - O Acordo sobre Estoques de Peixes das Nações Unidas foi adotado na conferência das Nações Unidas sobre estoques de peixes transzonais e estoques de peixes altamente migratórios em 4 de agosto de 1995. UNFSA especifica os deveres de um Estado de bandeira no que se refere ao registro de navios, registros de navios, autorização, MSC, sanções e execuções, bem como medidas do estado do porto. A Nigéria ratificou o Acordo em novembro de 2009.

Comité das Pescas do Golfo da Guiné Centro-Oeste - O Comité das Pescas do Golfo da Guiné Centro-Oeste (FCWC) é uma organização regional de pescas composta por seis países da África Ocidental: Benin, Costa do Marfim, Gana, Libéria, Nigéria e Togo. O Comitê de Pescas do Golfo da Guiné Centro-Oeste (FCWC) foi estabelecido em 2007 em resposta aos desafios enfrentados pela região. Tais desafios incluem sobrepesca, pesca ilegal e pesca IUU. O comitê deve desenvolver estratégias para eliminar a pesca INN, bem como melhorar os meios de subsistência dos pescadores e processadores de pequena escala na região. Isso é para facilitar a cooperação na gestão da pesca entre os países-membros. Os seis Estados-Membros alertam-se mutuamente para as atividades dos navios que praticam a pesca INN, bem como verificam se um navio que alega estar registado/bandeirado por um Estado participante está efetivamente registado nesse país.

Código de Conduta do Golfo da Guiné (Código de Conduta de Yaoundé) - O Código de Conduta do Golfo da Guiné foi assinado em junho de 2013 por países da região do Golfo da Guiné. O principal objetivo do Código de Conduta de Yaoundé é prestar assistência aos países da região na abordagem de uma série de questões de segurança marítima que afetam a região da África Ocidental e Central, incluindo assalto à mão armada no mar, pirataria, terrorismo marítimo, tráfico de narcóticos, poluição marítima e pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU) de acordo com o Artigo 2 do Código.

Comité das Pescas do Atlântico Centro-Leste - A Nigéria é membro do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Leste (CECAF), cujo principal objectivo é desenvolver e promover a utilização sustentável dos recursos marinhos vivos da sua região. Isto será feito através da gestão e desenvolvimento adequados das operações de pesca e pesca.

Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico - A Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) é uma organização regional de gestão das pescas (RFMO) que é responsável pela conservação e gestão sustentável dos atuns e espécies afins que se encontram no Oceano Atlântico e mares adjacentes, conforme estabelecido em 1966 pela Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico. A Nigéria é membro da ICCAT.

Conferência Ministerial sobre Cooperação Pesqueira entre os Estados africanos ribeirinhos do Atlântico - Os objetivos centrais da Conferência Ministerial sobre Cooperação Pesqueira entre os Estados Africanos Fronteiriços com o Atlântico (ATLAFCO) é promover e fortalecer a cooperação regional no desenvolvimento, coordenação e harmonização das capacidades e esforços de vários atores na conservação e exploração dos recursos pesqueiros no região africana. A Nigéria é membro da Conferência Ministerial sobre Cooperação em Pescas entre os Estados africanos que fazem fronteira com o Atlântico.

#### **6 - Quais são as principais embarcações e estruturas utilizadas pelo país para combater a pesca INN?**

Devido à capacidade limitada de fiscalização, a FDF trabalha em estreita colaboração com a Marinha, a Administração Marítima da Nigéria e a Agência de Segurança, Alfândega e Polícia Marítima. Após o FDF emitir as licenças de pesca apropriadas para as embarcações de pesca, a lista de embarcações licenciadas é compartilhada com essas agências de segurança. Quando uma embarcação é interceptada no mar e as verificações revelam que a embarcação está sem licença ou violando sua licença, essa embarcação é apreendida e enviada de volta ao FDF para as devidas sanções.

#### **7 - Atualmente, quais são os principais desafios da Autoridade Marítima no combate à pesca INN?**

Enquadramento Legal Regulador da Pesca Fraco, Desatualizado e Incoerente - O Seas Fisheries Act de 1992 está desatualizado e mal equipado para lidar com a atual escala e gravidade do crescente crime de pesca. Ele contém penalidades ruins e multas baixas para os inadimplentes.

Essas multas são muito baixas para desencorajar os infratores da lei ou impedir a pesca IUU nas águas do país.

Fraco Sistema de Monitoramento, Controle e Vigilância (MCS) na Região - Existem mecanismos inadequados para uma cooperação regional eficiente e eficaz em MCS de pesca. Há também pouca coordenação e compartilhamento de informações entre os países da região do Golfo da Guiné.

Sistema de Monitoramento, Controle e Vigilância Mal Estruturado ou Funcional - Existe um Sistema de Monitoramento, Controle e Vigilância (MCS) mal estruturado e funcional na Nigéria, bem como inspetores de monitoramento e vigilância inadequados. Isso motiva os pescadores a se envolverem em atividades de pesca IUU sem medo de serem apreendidos.

Outros são:

Dados de pesca e informações científicas insuficientes sobre os peixes

Falta de capacidade e vontade de fazer cumprir as legislações nacionais de pesca existentes e outros tratados internacionais.

**8 - Com que frequência o país realiza Operações exclusivamente destinadas ao combate à pesca INN?**

Não frequente

**Cumprimentos**

## ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

33/011  
ET-2022/05-02782  
Port30-12

PORTARIA Nº *127*/MB/MD, DE *15* DE *JUNHO* DE 2022.

Cria o Grupo Técnico (GT) "Prevenção e Combate à Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN)", no âmbito da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), atribui suas competências e designa sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, combinado com os arts. 4º e 6º do Regimento Interno da CIRM, e de acordo com a Resolução nº 2/CIRM, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Criar o GT "Prevenção e Combate à Pesca INN", no âmbito da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM).

Art. 2º Atribuir ao GT "Prevenção e Combate à Pesca INN" as seguintes competências:

- I - estimular a cooperação interinstitucional e internacional entre os órgãos, organismos e países que atuam no combate à pesca INN;
- II - fornecer subsídios para o planejamento de ações integradas para prevenção e combate às fraudes e às irregularidades na atividade pesqueira;
- III - aprimorar a integração da atuação governamental para ampliar o combate à pesca INN; e
- IV - promover a divulgação dos dados e resultados para a sociedade e o compartilhamento das informações entre os órgãos membros deste Grupo Técnico e demais grupos de interesse.

Art. 3º Designar os seguintes órgãos para compor o GT "Prevenção e Combate à Pesca INN", com autonomia para convocar consultores *ad hoc*:

- I - Coordenador:  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

61001.004704/2022-50

Continuação da Port n° 127/MB/MD/2022, do CM.

II - Membros:

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);

Ministério da Defesa (MD);

Ministério das Relações Exteriores (MRE);

Ministério do Trabalho e Previdência (MTP);

Ministério da Cidadania (MC);

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

Ministério do Meio Ambiente (MMA);

Ministério do Turismo (MTur);

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MTP);

Estado-Maior da Armada (EMA/MB);

Comando de Operações Navais (ComOpNav/MB); e

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

(SECIRM/MB).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



ALMIR GARNIER SANTOS  
Almirante de Esquadra  
Comandante da Marinha  
Coordenador da CIRM  
BRUNO MENDES DE ARRUDA  
Capitão de Corveta (T)  
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações  
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
ComOpNav  
DAdM (BoI MB)  
EMA  
SECIRM  
Arquivo

61001.004704/2022-50